



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 521/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000294/2022 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : A.K.R. PRAZO

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000294/2022, no seu Valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo profissional A.K.R. PRADO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000294/2022 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO DIVERSAS VIAS PÚBLICAS S/N - ZONA URBANA/RURAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que o auto de infração foi postado no correio em 05-08-2020 e devolvido ao Crea-PI pela tentativa de entrega frustrada por três vezes. Considerando o autuado teve conhecimento do auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

infração em 10 de outubro de 2022. Considerando o autuado não apresentou sua defesa tempestivamente. *Considerando* a alegação da defesa de que a placa já existia no local quando foi realizada a fiscalização. *Considerando* que nas folhas 4, 13 e 14 consta, no canto inferior da placa institucional, apenas a razão social da empresa em letras pequenas, mas não o nome do responsável técnico, conforme exigido pelo artigo 16. Considerando que isso não elimina o fato gerador da infração. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:*** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu **valor integral**, devidamente corrigida conforme as disposições legais, haja vista a não comprovação da regularização do fato gerador, *garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:49:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES***
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 522/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000557/2019 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : JURANDI V DE CARVALHO & CIA LTDA

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000557/2019, no seu Valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa JURANDI V DE CARVALHO & CIA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000557/2019 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO LINHA FERROVIARIA TRANSNORDESTINA - ZONA RURAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração objeto do processo THE01000557/2019 foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o(a) autuado(a) tomado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

conhecimento da infração cometida; Considerando que o auto de infração foi lavrado em conformidade com a legislação vigente; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa relativa ao auto de infração após o prazo legal estabelecido de 10 (dez) dias corridos; Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo. Considerando que autuado(a) NÃO sanou o fato gerador do auto de infração e entrou com pedido de defesa solicitando o cancelamento do auto em 06 de dezembro de 2019, sendo assim de maneira INTEMPESTIVA. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais, haja vista a não comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:49:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 523/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PAR-01000073/2020 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO LTDA

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº PAR-01000073/2020, no seu Valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000073/2020 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO : RODOVIA PI 110 S/NR - ZONA RURAL SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração objeto do processo PAR01000073/2020 foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o(a) autuado(a) tomado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

conhecimento da infração cometida; Considerando que o auto de infração foi lavrado em conformidade com a legislação vigente; Considerando que não foi eliminado o fato gerador; Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais, haja vista a não comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:49:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 524/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000292/2019 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : TECNIC CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000292/2019, no seu Valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa TECNIC CONSTRUTORA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000292/2019 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO DIVERSAS RUAS S/N - CURRALINHOS-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando constatação do fato por Fiscalização direta através de visita in loco. Considerando a data do Relatório de Fiscalização: 26-04-2019. Data do auto de infração: 23-10-2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Considerando que a empresa recebeu o auto de infração: 03-11-2019 (recebido através de Aviso de Recebimento – AR e ingressou com recurso para a câmara especializada no dia 17-02- 2020 (intempestivo) não eliminando o fato gerador. Considerando que foram pintados os dados da placa no canto inferior esquerdo da placa institucional, com letras que tornam ilegíveis para um observador que passa a alguns metros, não cumprindo a intenção da legislação no sentido de tornar público a empresa executora. Ver fl. 15. 11. Considerando que isso não elimina o fato gerador da infração. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE**: manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais, haja vista a não comprovação da regularização do fato gerador, *garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente



OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:49:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 525/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000549/2020 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : CLEITON DIAS DOS SANTOS - EPP LTDA

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000549/2020, no seu Valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa CLEITON DIAS DOS SANTOS - EPP LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000549/2020 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO DIVERSAS VIAS PÚBLICAS S/N - ZONA RURAL/URBANA CORONEL JOSÉ DIAS-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos. Considerando que empresa foi autuada por constatação do fato através de visita in loco. Considerando a Data do Relatório de Fiscalização foi 01-10-2020, a data do auto de infração foi 01-10-2020. Recebimento do auto de infração em 15-03-2021 (recebido através de Aviso de Recebimento - AR). Considerando Recurso para a câmara especializada em 22-03-2021 (tempestivo). Considerando alegação que a obra já é registrada, entretanto, o auto se refere a falta de placa. Considerando que isso não elimina o fato gerador da infração. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais, haja vista a não comprovação da regularização do fato gerador, *garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cívics: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente

OLIVAN ARAUJO GONCALVES

Data: 12/07/2024 15:49:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 526/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000210/2021 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000210/2021, no seu Valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000210/2021 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO RUA GABRIEL AMERICO OLIVEIRA S/N - CENTRO CORONEL JOSÉ DIAS-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando o Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos. Considerando a forma de constatação do fato: Fiscalização direta, constatação através de visita in loco. Considerando a data do Relatório de Fiscalização: 17-11-2021. Data do auto de infração: 30-11-2021. Recebimento (conhecimento) do auto de infração: 07-12-2021 (recebido através de Aviso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Recebimento - AR). Considerando que empresa entrou com recurso para a câmara especializada no dia 14-12-2021 (tempestivo) alegando que a placa padrão dos órgãos financiadores/contratantes existente na obra já contempla todas as informações porem não existem dados do RT, tampouco da firma executora, não estando de acordo com o art. 16, acima o que torna a Argumentação inconsistente. Considerando que isso não elimina o fato gerador da infração. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais, haja vista a não comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:52:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 527/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000317/2022 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000317/2022, no seu Valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000317/2022 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO ANEL VIÁRIO AV. PIO FERREIRA DOS SANTOS S/N - ZONA URBANA ANÍSIO DE ABREU-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando a data do Relatório de Fiscalização: 20.9.2022, Data do auto de infração: 20.9.2022, Recebimento (conhecimento) do auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

infração: 24.10.2022 (AR), Recurso para a câmara especializada: 25.10.2022 (tempestivo). Considerando alegação que colocou a placa no início da obra, junto com a do Contratante, entretanto quando a fiscalização passou a requerente já havia retirada a placa para outra obra similar, pois a obra em questão já estava no final. Considerando nenhuma comprovação de suas afirmações. Considerando que isso não elimina o fato gerador da infração. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais, haja vista a não comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:52:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 528/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000176/2022 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : ALCOBAZ CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000176/2022, no seu Valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa ALCOBAZ CONSTRUÇÕES LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000176/2022 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO AVENIDA TOMAZ REBELO 1030 - CENTRO PIRIPIRI-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR), tendo o(a) autuado(a) conhecimento da infração cometida na data de 06 de outubro 2022. Considerando as disposições da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, sendo esse o ato processual que instaura o processo administrativo, no qual são expostos os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicado a legislação infringida, cabendo no entanto, da penalidade imposta, defesa á câmara especializada, por parte do autuado, no prazo de dez dias do recebimento do auto, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

que se dará ao processo o efeito suspensivo. Considerando que o autuado (a) apresentou defesa relativa ao auto de infração fora do prazo legal estabelecido (17/10/2022), caracterizando assim como ato de revelia; Considerando que a autuação possui registro fotográfico da execução dos serviços (em anexo ao processo). Considerado que no período da fiscalização o contrato estava vigente e a rescisão contratual só ocorreu em 12 de agosto de 2022. Considerando que isso não elimina o fato gerador da infração. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais, haja vista a não comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:52:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 529/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-00090333/2023 infração: Art. 6º, da Lei 5.194/66
EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : MUNICIPIO DE DOM EXPEDITO LOPES

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-00090333/2023, no seu Valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo ente público MUNICIPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00090333/2023 por infringência às disposições do Art. 6º, da Lei 5.194/66 uma vez que ficou constatada a EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO AVENIDA JOSÉ HONÓRIO DE SOUSA S/N - CODÓ DOM EXPEDITO LOPES-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração objeto do processo THE000903332023, foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o (a) autuado (a) tomado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

conhecimento da infração cometida; Considerando que o auto de infração foi lavrado em conformidade com a legislação vigente; Considerando que o(a) autuado(a) não apresentou qualquer defesa relativa ao auto de infração dentro do prazo legal estabelecido; Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais, haja vista a não comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:52:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 530/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000050/2024 infração: Art. 6º, da Lei 5.194/66
EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000050/2024, no seu Valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo ente público PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000050/2024 por infringência às disposições do Art. 6º, da Lei 5.194/66 uma vez que ficou constatada a EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DIVERSAS VIAS PÚBLICAS S/N - ZONA URBANA DIRCEU ARCOVERDE-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR), tendo o(a) autuado(a) conhecimento da infração cometida na data de 26 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

fevereiro 2024. Considerando que o autuado (a) não apresentou defesa relativa ao auto de infração dentro do prazo legal estabelecido, caracterizando assim como ato de revelia. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais, haja vista a não comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:52:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 531/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000021/2024 infração: Art. 6º, alínea B da Lei 5.194/66
EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia processo nº SRN-01000021/2024, MATEUS SAGRILO BRASILEIRO LIMA.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia de MATEUS SAGRILO BRASILEIRO LIMA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000021/2024 por infringência às disposições do Art. 6º, alínea B da Lei 5.194/66 uma vez que ficou constatada a EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO FAZENDA FAZ CASA DE PEDRA S/N - ZONA RURAL JAICÓS-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração objeto do processo SRN010000212024, foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o (a) autuado(a) tomado conhecimento da infração cometida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Considerando que o auto de infração foi lavrado em conformidade com a legislação vigente; Considerando que o(a) autuado(a) não apresentou qualquer defesa relativa ao auto de infração dentro do prazo legal estabelecido; Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo... *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** 1) **Julgar à revelia** processo nº SRN-01000021/2024, MATEUS SAGRILO BRASILEIRO LIMA. 2) **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral**, devidamente corrigida conforme as disposições legais, **garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:54:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 532/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000322/2023 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia processo nº SRN-01000322/2023, DRP ENGENHARIA LTDA*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia de DRP ENGENHARIA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000322/2023 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART : DIVERSAS VIAS PÚBLICAS S/N - ZONA URBANA DOM INOCÊNCIO-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Considerando que o auto de infração objeto do processo SRN010003222023 foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o (a) autuado(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

tomado conhecimento da infração cometida; Considerando que o auto de infração foi lavrado em conformidade com a legislação vigente; Considerando que o(a) autuado(a) não apresentou qualquer defesa relativa ao auto de infração dentro do prazo legal estabelecido; Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo. Considerando a não eliminação do fato gerador da infração. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** 1) **Julgar à revelia** processo nº SRN-01000322/2023, DRP ENGENHARIA LTDA 2) **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral,** devidamente corrigida conforme as disposições legais, **garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:54:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 533/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000043/2024 infração: Art. 1º, da Lei 5.194/66
FALTA DE ART
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia processo nº SRN-01000043/2024, M CAFE DOS SANTOS ARAUJO LTDA.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia de M CAFE DOS SANTOS ARAUJO LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000043/2024 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART : DIVERSAS RUAS E PRAÇAS S/N - ZONA URBANA GUARIBAS-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Considerando que o auto de infração objeto do processo SRN010003222023 foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

(a) autuado(a) tomado conhecimento da infração cometida; Considerando que o auto de infração foi lavrado em conformidade com a legislação vigente; Considerando que o(a) autuado(a) não apresentou qualquer defesa relativa ao auto de infração dentro do prazo legal estabelecido; Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo. Considerando a não eliminação do fato gerador da infração. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** 1) Julgar à revelia processo SRN-01000043/2024, M CAFE DOS SANTOS ARAUJO LTDA. 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:54:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 534/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PAR-01000061/2022 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE
INTERESSADO : J M TORRES JUNIOR ENGENHARIA EIRELI

EMENTA: ARQUIVA o auto de infração de nº PAR-01000061/2022.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa J M TORRES JUNIOR ENGENHARIA EIRELI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000061/2022 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART de obra na RUA ALVARES FERNANDES DE VERAS S/NR - PIAUÍ PARNAÍBA, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Considerando O auto de infração foi lavrado em 07 de abril de 2022, conforme consta no Relatório de Fiscalização datado de 02 de maio de 2022, conhecimento do auto de infração pela empresa ocorreu em 20 de abril de 2022, por meio de Aviso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Recebimento (AR) e recurso para a câmara especializada foi interposto em 29 de abril de 2022, sendo considerado tempestivo para tal instância. Considerando as alegações de defesa afirmando que a responsabilidade técnica pelo empreendimento mencionado no auto de infração já havia sido registrada através da ART nº 1920210053346 (Eng. Civ. Joaquim Machado Torres Junior) em 06 de setembro 2021, referente à construção de seis imóveis com área de 150 m² cada. Considerando que a ART indicava como endereço da obra/serviço a Rua Vereador Arimatéia Carvalho, s/n, Quadra 89 (rua em frente ao imóvel, conforme a escritura do terreno), após o desmembramento realizado (conforme o memorial descritivo), com a ART nº 192021007077 (registro: 18 de novembro 2022), a frente do imóvel passou a ser a Rua Álvares Fernandes Veras. Considerando o empreendimento mencionado no auto de infração, apesar da divergência de endereços, é o mesmo ao qual se refere a ART de projeto e execução já registrada. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** ARQUIVAR o auto de infração. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES

Data: 12/07/2024 15:54:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 535/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000137/2020 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE
INTERESSADO : RUAN BEZERRA E SILVA

EMENTA: ARQUIVA O AUTO DE INFRAÇÃO SRN-01000137/2020

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa RUAN BEZERRA E SILVA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000137/2020 por infringência às disposições Art. 1º, da Lei 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART RUA DO FUNDEC 675 - CENTRO LAGOA DO SÍTIO-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Considerando o auto de infração foi lavrado em 24 de maio de 2020, conforme consta no Relatório de Fiscalização datado de 11 de maio de 2020, conhecimento pela empresa em 25 de agosto de 2020, por meio de Aviso de Recebimento (AR e recurso para a câmara especializada interposto em 23 de novembro de 2020, sendo considerado intempestivo para tal instância. Considerando alegações de defesa afirmando que a ART nº 00019173573035002817 (cargo ou função) foi registrada em 10 de julho de 2019. Considerando a Resolução nº 1.137/2023 do Confea substituiu a Resolução nº 1.025 /2009 e estabelece as normas para a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e segundo o art. 2º, a ART define legalmente os responsáveis técnicos por obras ou serviços dentro das profissões regulamentadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

pelo Sistema Confea/Crea. Considerando o caso analisado, referente ao segundo termo aditivo ao contrato nº 054/2018, a contratação de um engenheiro civil para serviços técnicos no município de Lagoa do Sítio-PI não se enquadra na ART de cargo ou função, mas sim na ART de obra ou serviço técnico. Considerando no processo SRN-01000137/2020, a fiscalização do Crea identificou a falta de ART, mas a autuação foi considerada improcedente, pois não se tratava de uma ART de cargo ou função, e a falta de registro deveria ser apontada à pessoa jurídica, não ao profissional. Além disso, o registro da ART nº 00019173573035002817 foi considerado inócuo, pois não havia registro da drpm de Lagoa do Sítio-PI no Crea-PI. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** ARQUIVAR o auto de infração. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:54:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 536/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000318/2023 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART
ASSUNTO : NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO
INTERESSADO : EMC ENGENHARIA LTDA

EMENTA: ARQUIVA o auto de infração de nº SRN-01000318/2023 e enviar a fiscalização para verificação da regularização.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa EMC ENGENHARIA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000318/2023 por infringência às disposições art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART RUA LUIZ RIBEIRO S/N - CENTRO CARACOL-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Considerando que o auto de infração objeto do processo SRN010003182023, foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o (a) autuado(a) tomado conhecimento da infração cometida; Considerando que o auto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

de infração foi lavrado em conformidade com a legislação vigente; Considerando que o(a) autuado(a) não apresentou qualquer defesa relativa ao auto de infração dentro do prazo legal estabelecido, no entanto, pagou o valor integral da multa, Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** ARQUIVAR E ENVIAR AO SETOR DE FISCALIZAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO, CASO CONTRÁRIO, EFETUAR NOVA NOTIFICAÇÃO. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Data: 12/07/2024 15:57:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 537/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000319/2023 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : EMC ENGENHARIA LTDA

EMENTA: ARQUIVA o auto de infração de nº SRN-01000319/2023.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa EMC ENGENHARIA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000319/2023 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART RUA LUIZ RIBEIRO S/N - CENTRO CARACOL-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Considerando que o auto de infração objeto do processo foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o (a) autuado(a) tomado conhecimento da infração cometida; Considerando que o auto de infração foi lavrado em conformidade com a legislação vigente; Considerando que o(a) autuado(a) não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

apresentou qualquer defesa relativa ao auto de infração dentro do prazo legal estabelecido, no entanto, pagou o valor integral da multa, Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** ARQUIVAR E ENVIAR AO SETOR DE FISCALIZAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO, CASO CONTRARIO, EFETUAR NOVA NOTIFICAÇÃO. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:57:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 538/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01001738/2015 infração: Art. 6º, Alinea E da Lei 5.194/66
FIRMA COM REGISTRO SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE
INTERESSADO : VITOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI - ME

EMENTA: ARQUIVA o auto de infração de nº THE-01001738/2015.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa VITOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI - ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001738/2015 por infringência às disposições do Art. 6º, Alinea E da Lei 5.194/66 FIRMA COM REGISTRO SEM PROFISSIONAL e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Considerando processo ficou parado por 3 (três) anos e 4 (quatro) meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** ARQUIVAR o auto de infração. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:57:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 539/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PAR-01000283/2020 infração: Art. 16º, da Lei
5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : CONSTRUTORA RIVELLO S/A

EMENTA: ARQUIVA o auto de infração de nº PAR-01000283/2020.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa CONSTRUTORA RIVELLO S/A, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000283/2020 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO AVENIDA PADRE RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA 2163 - CANTAGALO PARNAÍBA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando a forma de constatação do fato: Fiscalização direta através de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

visita in loco. Considerando a Data do Relatório de Fiscalização: 01-12-2020. Data do auto de infração: 01-12- 2020. Recebimento (conhecimento) do auto de infração: 09-02-2021 (recebido através de Aviso de Recebimento – AR e Recurso para a câmara especializada no dia 20-04-2021 (intempestivo). Considerando a alegação que a empresa estava fazendo um acesso para as máquinas que iniciariam a terraplenagem, devido às más condições do solo e que a obra ainda não estava iniciada. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** Arquivar o auto tendo em vista que a obra não haver sido iniciada. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:57:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 540/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000379/2022 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : RUFINO EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI

EMENTA: ARQUIVA o auto de infração de nº SRN-01000379/2022.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa RUFINO EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000379/2022 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO RUA ARTUR RIBEIRO S/N - CENTRO CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando Data do Relatório de Fiscalização: 03-11-2022, Data do auto de infração: 17-11-2022, Recebimento (conhecimento) do auto de infração: 25-11-2022 (recebido através de Aviso de Recebimento - AR), Recurso para a câmara especializada:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

25-11-2022 (tempestivo). Considerando a defesa alegar que a placa estava colocada (consta o nome, RNP e fone do RT na placa) através de foto anexada ao processo. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** Arquivar o processo. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

OLIVAN ARAUJO GONCALVES

Data: 12/07/2024 15:57:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 541/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000111/2020 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : J & AGUIAR CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000111/2020, no seu Valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa J & AGUIAR CONSTRUÇÕES LTDA, que foi atuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000111/2020 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO AVENIDA JAIME SOARES S/N - CENTRO JARDIM DO MULATO-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando a forma de constatação do fato: Fiscalização direta através de visita in loco. Considerando a data do Relatório de Fiscalização: 10-02-2020, Data do auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

infração: 04-03-2020, Recebimento (conhecimento) do auto de infração: 11-03-2020 (recebido através de Aviso de Recebimento – AR e recurso para a câmara especializada no dia 02-04-2020 (intempestivo) alegando que após a fiscalização providenciou a placa eliminando o Fato gerador. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor mínimo, haja vista a comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:59:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 542/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PAR-01000267/2019 infração: Art. 16º, da Lei
5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : AMG ENGENHARIA LTDA - EPP

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº PAR-01000267/2019, no seu Valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa AMG ENGENHARIA LTDA - EPP, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000267/2019 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO RUA DAS FLORES S/NR - BARRA GRANDE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração objeto do processo PAR010002672019 foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o(a) autuado(a) tomado conhecimento da infração cometida; Considerando que o auto de infração foi lavrado em conformidade com a legislação vigente; Considerando que a foto que foi mandada não mostra a data em que foi tirada; Considerando que foi eliminado o fato gerador; Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor mínimo, haja vista a comprovação da regularização do fato gerador, *garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:59:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 543/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000704/2019 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : CRUZEIRO DO SUL CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000704/2019, no seu Valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa CRUZEIRO DO SUL CONSTRUTORA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000704/2019 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO : RUA BANDEIRANTES (VL AVIÃO) - PEDRA MOLE TERESINA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando a data do auto de infração: 05-12-2019, Recebimento (conhecimento) do auto de infração: 16-01-2020 (recebido in loco), Recurso para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

câmara especializada: 31-01-2020 (intempestivo). *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor mínimo, haja vista a comprovação da regularização do fato gerador, *garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:59:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 544/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000140/2019 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA-ME

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000140/2019, no seu Valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA-ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000140/2019 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO DIVERSOS POVOADOS S/N - ZONA RURAL ANÍSIO DE ABREU-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando a forma de constatação do fato: Fiscalização direta através de visita in loco. Considerando que o autuado vem desenvolvendo as atividades sem o cumprimento da legislação e normas em vigor, o qual é constituído pela falta de placa do profissional referente à execução de serviço na melhoria sanitária nas localidades de Potes e Cacimba na zona rural do município de Anísio de Abreu -PI. Considerando o autuado teve conhecimento do auto de infração em 01 de outubro de 2020. Em 01 de outubro de 2020, e após tomar conhecimento do auto de infração, apresentou sua defesa tempestivamente. Considerando a alegação que a esperou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

receber a Ordem de Serviço para então colocar a placa. Considerando que Assessoria Técnica do Crea-PI recomendou o indeferimento do pedido, mantendo-se a penalidade aplicada e determinando o pagamento da multa no valor mínimo, devidamente corrigido conforme as disposições legais, devido à regularização do fato gerador do auto de infração (colocação da placa). *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor mínimo, haja vista a comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cívis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:59:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 545/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000448/2021 infração: Art 06º alínea “e” da Lei 5.194/1966 – FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : IPSEG SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000448/2021, no seu Valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa IPSEG SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000448/2021 por infringência às disposições do Art 06º alínea “e” da Lei 5.194/1966 – FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que no processo consta registro da entrega do auto de infração por meio do Aviso de Recebimento (AR) na data de 19 de novembro de 2021; Considerando que o autuado (a) apresentou indicação de responsável técnico o engenheiro eletricista



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Herbert Gonçalves da Silva em 23 de maio de 2024, atestando a Regularização do fato gerador; *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor mínimo, haja vista a comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

OLIVAN ARAUJO GONCALVES

Data: 12/07/2024 15:59:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 546/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000381/2022 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000381/2022, no seu Valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000381/2022 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO DIVERSAS VIAS PÚBLICAS S/N - ZONA URBANA SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que no processo consta registro da entrega do auto de infração por meio do Aviso de Recebimento (AR) na data de 25 de novembro de 2022;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Considerando que o autuado (a) apresentou defesa relativa ao auto de infração em 13 de dezembro de 2022, atestando a Regularização do fato gerador com registro fotográfico da placa da obra. Considerando que a autuação foi por meio de fiscalização in loco (conforme registro fotográfico em anexo). *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor mínimo, haja vista a comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Data: 12/07/2024 16:02:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 548/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000104/2020 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : EUGENIO VALDO DE ALMEIDA - F. INDIVIDUAL

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000104/2020, no seu Valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa EUGENIO VALDO DE ALMEIDA - F. INDIVIDUAL, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000104/2020 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO AVENIDA SÃO RAIMUNDO S/N - BELA VISTA DIRCEU ARCOVERDE-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; Considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração objeto do processo SRN01000104/2020 foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o(a) autuado(a) tomado conhecimento da infração cometida; Considerando que o auto de infração foi lavrado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

em conformidade com a legislação vigente; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa relativa ao auto de infração após o prazo legal estabelecido de 10 (dez) dias corridos; Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo. Considerando que autuado(a) sanou o fato gerador do auto de infração e entrou com pedido de defesa solicitando o arquivamento do auto em 07 de abril de 2020, sendo assim de maneira INTEMPESTIVA. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor mínimo, haja vista a comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:02:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 549/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000569/2020 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000569/2020, no seu Valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000569/2020 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO DIVERSAS VIAS PÚBLICAS S/N - ZONA URBANA JOÃO COSTA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração objeto do processo SRN-01000569/2020 foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o(a) autuado(a) tomado conhecimento da infração cometida; Considerando que o auto de infração foi lavrado em conformidade com a legislação vigente; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa relativa ao auto de infração após o prazo legal estabelecido de 10 (dez) dias corridos; Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo. Considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

atuado(a) sanou o fato gerador do auto de infração e entrou com pedido de defesa solicitando o arquivamento do auto em 07 de abril de 2020, sendo assim de maneira INTEMPESTIVA. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor mínimo, haja vista a comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:02:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 550/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000707/2019 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : MORAIS, MARQUES & CIA LTDA - EPP

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000707/2019, no seu Valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa MORAIS, MARQUES & CIA LTDA - EPP, que foi atuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000707/2019 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO : AVENIDA ALAMEDA PARNAÍBA 2171 - MATINHA TERESINA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração objeto do processo foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o(a) atuado(a) tomado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

conhecimento da infração cometida; Considerando que o auto de infração foi lavrado em conformidade com a legislação vigente; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa relativa ao auto de infração após o prazo legal estabelecido de 10 (dez) dias corridos; Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo. Considerando que autuado(a) sanou o fato gerador do auto de infração e entrou com pedido de defesa solicitando o arquivamento do auto em 07 de abril de 2020, sendo assim de maneira INTEMPESTIVA. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor mínimo, haja vista a comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:02:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 551/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000086/2022 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO,
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000086/2022, no seu Valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000086/2022 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO : RUA MANOEL RIBEIRO S/N - CENTRO ANÍSIO DE ABREU-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração objeto do processo foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o(a) autuado(a) tomado conhecimento da infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

cometida; Considerando que o auto de infração foi lavrado em conformidade com a legislação vigente; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa relativa ao auto de infração após o prazo legal estabelecido de 10 (dez) dias corridos; Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo. Considerando que autuado(a) sanou o fato gerador do auto de infração e entrou com pedido de defesa solicitando o arquivamento do auto em 07 de abril de 2020, sendo assim de maneira INTEMPESTIVA. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor mínimo, haja vista a comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:12:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 552/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000117/2020 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO,
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : VAGNER LEAL IBIAPINO - ME (F. INDIVIDUAL)

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000117/2020, no seu Valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa VAGNER LEAL IBIAPINO - ME (F. INDIVIDUAL), que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000117/2020 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO DIVERSAS RUAS E AVENIDAS S/N - ZONA URBANA VÁRZEA GRANDE-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando a data do auto de infração: 16-03-2020, Data do Relatório de Fiscalização: 05-03- 2020, Recebimento (conhecimento) do auto de infração: 22-09-2020 (Via Aviso de Recebimento - AR), Recurso para câmara especializada: 22-06-2020 (tempestivo para câmara especializada). Considerando que o conhecimento do auto de infração se deu em data anterior àquela indicada no Aviso de Recebimento – AR. Considerando a empresa autuada tomar conhecimento dessa autuação via email (no Sistema de Gestão do Crea-PI – SIGEC, as pessoas físicas e jurídicas cadastradas tomam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

conhecimento prévio de notificações/autos de infração no e-mail informado no cadastro), o que justifica a coincidência de datas da suspensão do auto de infração (ver trâmite do processo – fls. 06 do processo físico) e de protocolo da defesa (ver folha de rosto do protocolo geral – fls. 13 do processo físico), motivo pelo qual considerou-se como tempestivo o recurso para a câmara especializada. Considerando a alegação que a regularização do objeto do auto de infração através do registro da ART nº 1920200024537 (registro: 18/06/2020), complementar à ART nº 1920200024392 (registro: 17/06/2020), do Eng. Civ. Alysso Alves Monteiro. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor mínimo, haja vista a comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:12:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 553/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-62497287/2023
ASSUNTO : REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL
INTERESSADO : FABIA PEREIRA DA SILVA

EMENTA: *Defere o pedido de Bacharela em Engenharia Civil*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando solicitação protocolado pela profissional FABIA PEREIRA DA SILVA, através do Processo PRO-62497287/2023 de REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL. Considerando a interessada concluir o curso de Bacharelado em Engenharia Civil, EAD, em 25.3.2024 conforme diploma de 25.3.2024 expedido pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci de Indaial/SC e solicita a este Regional seu registro profissional, apresentado para isto a documentação exigida no art. 4º da Resolução n.º 1.007 /2003. Considerando o processo de registro encontrar-se formalizado em conformidade com as disposições do § 1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que “dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências”, atendendo aos requisitos legais, exceto no tocante ao cadastro do curso neste Crea. Considerando consulta ao Crea-SC sobre o cadastro da instituição e do curso, bem como quais as atribuições dos egressos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

e respondeu: “O diploma em referência se trata do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Leonardo da Vinci, modalidade EaD, e se encontra em fase de cadastramento junto ao CREA-SC, sendo concedido o título de Engenheiro Civil e as atribuições provisórias do "Art. 7º da Lei 5.194/66, Art. 28, exceto "portos, rios e canais" constante na alinea "g" e Art. 29 exceto alinea "a" do Decreto 23.569/33 e Art. 7º da Resolução 218/73 do Confea, exceto "portos, rios e canais." Observa-se que o curso em tela não está cadastrado conforme a Resolução n.º 1073/2016 do Confea: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. (gn). Considerando haver uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF/CE contra o Confea/Crea-CE decisão esta concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os Creas a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** deferir do pedido e o consequente registro profissional de Bacharela em Engenharia Civil. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

OLIVAN ARAUJO GONCALVES

Data: 12/07/2024 16:12:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : **Ordinária Nº 769/2024**
DECISÃO : **Nº 554/2024 – CEEC – CREA-PI**
REFERÊNCIA : PRO-01009469/2024
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
“Especialização em Gerenciamento de Obras
INTERESSADO : SANDRO ALMEIDA PAZ FILHO

EMENTA: *Defere o pleito, sem que haja acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Especialização em Gerenciamento de Obras”: SANDRO ALMEIDA PAZ FILHO, protocolado sob o PRO-01009469/2024; considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Especialização em Gerenciamento de Obras”, realizado no período de 05-10-2018 a 28-09-2019, com carga horária informada de 360 (trezentas e sessenta) horas, pelo Centro Universitário Facid Wyden - UNIFACID (Teresina - PI), conforme certificado e histórico escolar emitidos pela instituição de ensino datado de 17 de fevereiro de 2022. O requerente é formado pela Faculdade Santo Agostinho (Centro de Ensino Superior Santo Agostinho (Teresina - PI), colou grau em 25 de junho de 2018 e registrou-se no Sistema Confea/Crea 5 de julho de 2018, tendo sido concedidas a ele as atribuições conforme o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 7º combinado com art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. O art. 25 da da Resolução nº 218, de 1973, diz que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade (grifo nosso). A Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e nos seus arts. 3º, incisos e parágrafos e 5º dizem que, verbis: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber (grifo nosso). § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução (grifo nosso). Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. § 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais: Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica. Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação. Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental. Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria. Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico. Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem. Atividade 07 – Desempenho de cargo ou função técnica. Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão. Atividade 09 – Elaboração de orçamento. Atividade 10 –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Padronização, mensuração, controle de qualidade. Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico. Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico. Atividade 13 – Produção técnica e especializada. Atividade 14 – Condução de serviço técnico. Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação. Atividade 18 – Execução de desenho técnico. Por seu turno, no art. 7º e seu § 1º da Resolução nº 1.073, do Confea, encontra-se assim descrito, verbis: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida (grifo nosso). § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso (grifo nosso). Conforme informações da Divisão de Registro do Crea-PI, o curso de pós-graduação lato sensu denominado Especialização em Gerenciamento de Obras não foi objeto de cadastro pelo Centro Universitário Facid Wyden - UNIFACID (Teresina - PI) junto ao Crea-PI. O Processo Nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, trata de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em face do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE, tendo recebido a seguinte decisão quanto ao mérito, verbis: 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do Ministério Público Federal - MPF para declarar inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando ao CONFEA e ao CREA/CE que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; bem assim que expeça ofício aos conselhos regionais informando sobre o teor da decisão. DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para determinar a suspensão imediata da aplicação da norma contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, para fins de expedição de registro profissional, devendo o CONFEA expedir ofício aos conselhos regionais informando sobre o teor da decisão. Data e hora da assinatura: 14/10/2019 17:34: 49; Identificador: 4058100.16082823. O Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada nesse processo judicial, traz que: A sentença judicial deverá ser cumprida em todos os Regionais. Dessa forma, no caso do Regional verificar, por ocasião de requerimento de registro de profissional, que o curso não está cadastrado no Sistema Confea/Crea, o registro não deve ser indeferido em função desse fato. ... Deve ser ressaltado que, além do procedimento descrito acima, independentemente do processo de registro o Regional deverá, se a instituição de ensino for de sua circunscrição, tomar imediatamente providências para o cadastramento do curso seja por ofício à instituição de ensino ou visita in loco e Caso a instituição seja de outro Regional, o fato deve ser comunicado ao Crea de origem da I.E. para que seja providenciado o cadastramento, dando ciência das atribuições concedidas para o caso específico. Do Parecer Nº 658/2022 da Divisão Jurídica do Crea-PI, retiram-se os seguintes excertos: ... Ora, se a decisão judicial tem por finalidade garantir o exercício das atividades em situações nas quais eventual pendência dependa tão somente da diligência de terceiro, não resta outra interpretação senão a extensão de seus efeitos ao caso em discussão, uma vez incorre em situação semelhante. Assim, o pós graduado não pode, por igual, suportar os efeitos da inércia da instituição em que concluiu curso regular de formação profissional, sobretudo quando as demais obrigações junto ao CREA encontram-se adimplidas. ... Nesse particular, a conclusão do curso de pós-graduação constitui ato perfeito, porquanto cumpridos todos os requisitos que lhe asseguram o respectivo diploma. Não é dado, portanto, declinar do competente registro de titulação quando somente a instituição de ensino encontra-se irregular em face do Regional, evitando que o profissional seja penalizado por situação que exorbita de seu controle. **DECIDIU Deferir por unanimidade** o pleito contido no processo, que seja incluída (apostilada) nos assentamentos de registro do profissional, a realização do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em “Especialização em Gerenciamento de Obras, sem que haja qualquer extensão de atribuições ao registro inicial do requerente. *Coordenou a*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente
OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:12:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 557/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PAR-01000298/2021 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: ARQUIVA, haja visto o pagamento da multa, E ENCAMINHA a fiscalização para averiguar se houve regularização do auto de infração PAR-01000298/2021 ANDRÉ LUÍS MARQUES RIBEIRO AMARAL, em caso negativo determinar o trânsito e julgado e notificar novamente com valor dobrado (reincidência)

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ANDRÉ LUÍS MARQUES RIBEIRO AMARAL, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000298/2021 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART de uma obra na avenida Álvaro Mendes, centro de Parnaíba-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*nº 1.008/2004 do Confea. Considerando a omissão da defesa no processo, o que embora citado deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar defesa (contestação) dentro do prazo legal estabelecido. Considerando o pagamento da multa em 28 de março de 2024, CONFORME INFORMADO PELA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO. Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** 1) Arquivar o processo, haja visto o pagamento da multa. 2) Encaminhar a fiscalização para averiguar se houve regularização do auto de infração. 3) Em caso negativo determinar o trânsito e julgado e notificar novamente com valor dobrado (reincidência), *garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.* Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:12:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 558/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PAR-01000085/2022 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia processo nº PAR-01000085/2022 DINIZ NETO SOLUCOES DE AGUAS E ESGOTOS LTDA*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia DINIZ NETO SOLUCOES DE AGUAS E ESGOTOS LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000085/2022 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART de prestação de serviço no sistema de abastecimento de água de interesse do município de Buriti dos Lopes, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Considerando que o autuado não apresentou qualquer defesa referente ao auto de infração PAR01000085/2022 dentro do prazo legal estabelecido. Considerando não apresentação de recurso no prazo estabelecido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

implica ao autuado o julgamento à revelia, ou seja, o reconhecimento da omissão de sua defesa no processo, o que significa que, embora citado, o autuado deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar defesa (contestação). *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:***

1) Julgar à revelia processo nº PAR-01000085/2022 DINIZ NETO SOLUCOES DE AGUAS E ESGOTOS LTDA 2) *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR e RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:14:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 559/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000372/2023 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia processo nº SRN-01000372/2023 CLEOJONES SILVA BARBOSA*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia CLEOJONES SILVA BARBOSA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000372/2023 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART no ESTÁDIO DE FUTEBOL S/N - ZONA URBANA SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Considerando que o autuado não apresentou qualquer defesa referente ao auto de infração SRN-01000372/2023 dentro do prazo legal estabelecido. Considerando a não apresentação de recurso no prazo estabelecido implica ao autuado o julgamento à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

revelia, ou seja, o reconhecimento da omissão de sua defesa no processo, o que significa que, embora citado, o autuado deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar defesa (contestação). *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** 1) Julgar à revelia processo nº SRN-01000372/2023 CLEOJONES SILVA BARBOSA 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR e RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:14:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 560/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000290/2024 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento a revelia processo nº THE-01000290/2024 CWC CONSTRUTORA EIRELI*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia CWC CONSTRUTORA EIRELI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000290/2024 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO : RUA PEDRO BRITO 1915 - ALVORADA TERESINA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando a data do Relatório: 18/04/2024, Data do Auto de infração: 03/05/2024 e Recebimento do Auto de Infração: 14/05/2024 (Via – Recebido na Fiscalização). Considerando não haver Defesa (Recurso) nem regularização do fato gerador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, POR UNANIMIDADE:** 1) **Julgar à revelia** processo nº THE-01000290/2024 CWC CONSTRUTORA EIRELI. 2) **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral**, devidamente corrigida conforme as disposições legais e **garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR e RANGEL DE MOURA BARBOSA.***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

OLIVAN ARAUJO GONCALVES

Data: 12/07/2024 16:14:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 561/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000141/2024 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento a revelia processo nº THE-01000141/2024 BALBINO ALVES DOS SANTOS NETO*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia BALBINO ALVES DOS SANTOS NETO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000141/2024 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO AVENIDA JOÃO DAMASIO 323 - PIÇARRA SÃO JOÃO DA SERRA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando a Data do Relatório: 07/02/2024, Data do Auto de infração: 03/05/2024 e Recebimento do Auto de Infração: 14/05/2024 (Via – AR Aviso de Recebimento). Considerando não haver Defesa (Recurso) nem regularização do fato gerador. Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator,

DECIDIU POR UNANIMIDADE: 1) *Julgar à revelia* Processo THE-01000141/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

BALBINO ALVES DOS SANTOS NETO. 2) *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR e RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:14:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 562/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº COR-01000052/2023 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento a revelia processo nº COR-01000052/2023 CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo COR-01000052/2023 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO na RUA PROJETADA S/N DELEGACIA DE POLÍCIA - CENTRO CURIMATÁ, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando a data do Relatório: 20/11/2023, Data do Auto de infração: 01/02/2024 e Recebimento do Auto de Infração: 15/02/2024 (Via – Recebido na Fiscalização). Considerando não haver Defesa (Recurso) nem regularização do fato gerador. Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** 1) **Julgar à revelia** processo nº COR-*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

01000052/2023 CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA 2) *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR e RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:14:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 563/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000034/2024 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento a revelia processo nº SRN-01000034/2024 HENRIQUE RIBEIRO DIAS*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia HENRIQUE RIBEIRO DIAS, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000034/2024 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO na RUA ROSA BOA VENTURA SOARES 900 - CENTRO ANÍSIO DE ABREU-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando a Data do Relatório: 22/01/2024, Data do Auto de infração: 16/02/2024 e Recebimento do Auto de Infração: 23/02/2024 (Via – Recebido na Fiscalização). Considerando não haver Defesa (Recurso) nem regularização do fato gerador. Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE: 1) Julgar à revelia processo nº SRN-01000034/2024***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

HENRIQUE RIBEIRO DIAS 2) *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR e RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:16:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 564/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000017/2024 infração: Art. 6º, Alínea A da Lei 5.194/66
EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – P. JURÍDICA
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento a revelia processo nº SRN-01000017/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000017/2024 por infringência às disposições do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – P. JURÍDICA de obra na RUA DR. LUIS PAIXÃO S/N - SANTA FÉ SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando a não apresentação de recurso no prazo estabelecido implica ao autuado o julgamento a revelia, ou seja, o reconhecimento da omissão de sua defesa no processo, o que significa que, embora citado, o autuado deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

defesa(contestação). Considerando não haver Defesa (Recurso) nem regularização do fato gerador. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** 1) **Julgar à revelia** processo nº SRN-01000017/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI. 2) **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral**, devidamente corrigida conforme as disposições legais *garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:16:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 565/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000016/2024 infração: Art. 6º, Alínea A da Lei 5.194/66
EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – P. JURÍDICA
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia processo nº SRN-01000016/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000016/2024 por infringência às disposições do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – P. JURÍDICA de obra na RUA ABDIAS NEVES 665 - ALDEIA SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando a não apresentação de recurso no prazo estabelecido implica ao autuado o julgamento a revelia, ou seja, o reconhecimento da omissão de sua defesa no processo, o que significa que, embora citado, o autuado deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar defesa(contestação). Considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

não haver Defesa (Recurso) nem regularização do fato gerador. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:***

1) Julgar à revelia processo nº SRN-01000016/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI 2) *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:16:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 566/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000378/2023 infração: Art. 6º, Alínea A da Lei 5.194/66
EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – P. JURÍDICA
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento a revelia processo nº SRN-01000378/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA PI*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA PI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000378/2023 por infringência às disposições do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – P. JURÍDICA da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR), tendo o(a) autuado(a) conhecimento da infração cometida na data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

de 02 de fevereiro 2024. Considerando que o autuado (a) não apresentou defesa relativa ao auto de infração dentro do prazo legal estabelecido, caracterizando assim como ato de revelia; *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** 1) Julgar à revelia processo nº SRN-01000378/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA PI. 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:16:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 567/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº COR-00090002/2024 infração: Art. 6º, Alínea A da Lei 5.194/66
EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – P. JURÍDICA
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento á revelia Processo nº COR-00090002/2024 THAYAN MENDES DA SILVA*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia THAYAN MENDES DA SILVA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo COR-00090002/2024 por infringência às disposições do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – P. JURÍDICA de obra na RUA MESTRE MARCULINO S/N - CENTRO CURIMATÁ-P, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR), tendo o(a) autuado(a) conhecimento da infração cometida na data de 05 de março 2024. Considerando que o autuado (a) não apresentou defesa relativa ao auto de infração dentro do prazo legal estabelecido, caracterizando assim como ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

de revelia; Considerando que a autuação possui registro fotográfico da execução dos serviços (em anexo ao processo). *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** 1) **Julgar à revelia** Processo nº COR-00090002/2024 THAYAN MENDES DA SILVA. 2) **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral**, devidamente corrigida conforme as disposições legais *garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:16:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 568/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000189/2024 infração: Art. 6º, Alínea B
da Lei 5.194/66
EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO.
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia Processo THE-01000189/2024 FRANCISCO DO NASCIMENTO FERREIRA FILHO e ANULA A ART 1920230065450.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia FRANCISCO DO NASCIMENTO FERREIRA FILHO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000189/2024 por infringência às disposições do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO em obra na RUA AREOLINO DE ABREU 1761 - CENTRO TERESINA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR), tendo o(a) autuado(a) conhecimento da infração cometida na data de 24 de abril 2024. Considerando que o autuado (a) não apresentou defesa relativa ao auto de infração dentro do prazo legal estabelecido, caracterizando assim como ato de revelia; Considerando que o profissional citado é engenheiro civil e emitiu anotação de responsabilidade técnica dos serviços de projeto e instalação de sistema de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

microgeração distribuída de energia solar conectado à rede de distribuição da Equatorial, com potência de 15,81KWp. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** 1) **Julgar à revelia** Processo THE-01000189/2024 FRANCISCO DO NASCIMENTO FERREIRA FILHO 2) **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral**, devidamente corrigida conforme as disposições legais *garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.* 3) **ANULAR A ART 1920230065450.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: **PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:20:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 569/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000327/2021 infração: Art. 59º,
da Lei 5.194/66
FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL.
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento á revelia Processo nº THE-01000327/2021 SPE EA3 4 LTDA*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia SPE EA3 4 LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000327/2021 por infringência às disposições do art. 59º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando a não apresentação de recurso no prazo estabelecido implica ao autuado o julgamento a revelia, ou seja, o reconhecimento da omissão de sua defesa no processo, o que significa que, embora citado, o autuado deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar defesa(contestação). Considerando não haver Defesa (Recurso. Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** 1) **Julgar à revelia** Processo nº THE-01000327/2021 SPE EA3 4 LTDA. 2) **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:20:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 574/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01011329/2024
ASSUNTO : REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL
INTERESSADO : MÁRCIO BARBOSA SANTOS

EMENTA: *Defere o pedido de Bacharel em Engenharia Civil*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando solicitação protocolado pela profissional MÁRCIO BARBOSA SANTOS, através do Processo PRO-01011329/2024 de REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL. Considerando conclusão do curso de Bacharelado em Engenharia Civil em junho de 1923 conforme certificado datado de 23.8.2023 expedido pela Faculdade ESAMC São Paulo, com carga horária total de 4.476h/a. Considerando o processo de registro em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do § 1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que “dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências”, atendendo pois, aos requisitos legais, exceto no tocante ao cadastro do curso neste Crea. Considerando as atribuições genéricas (podendo ser modificadas após análise do Crea-SP) do egresso são: art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e suas atividades estão no art. 7º da Resolução n.º 218/73, ambas do Confea e consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea. Segundo a Resolução 473/2002, este curso está no grupo Engenharia; modalidade Civil e nível Graduação, código 111-02-00, com o título de Engenheiro Civil. Considerando consulta ao Crea-SP este informou que a instituição está cadastrada e o curso encontra-se “em aprovação”. Considerando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Resolução n.º 1073/2016 do Confea: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. (gn). Considerando Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF/CE contra o Confea/Crea-CE decisão esta concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os Creas a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** deferimento do pedido e o consequente registro profissional de Bacharel em Engenharia Civil. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:20:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 575/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01016969/2024
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS
INTERESSADO : WENDELL NUNES MARTINS LOPES

EMENTA: *Defere o pedido de REGULARIZAÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando solicitação protocolado pela profissional WENDELL NUNES MARTINS LOPES, através do Processo PRO-01016969/2024 de REGULARIZAÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS. Considerando a legislação vigente. Considerando o objeto: Execução dos serviços de implantação de um Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na localidade 8 de Março – Setor II, zona rural do município de Teresina – PI; 2. Valor do Contrato: R\$ 236.822,02 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e dois centavos); 3. Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço pela contratada (podendo sofrer prorrogação); 4. Vigência do contrato: 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura do contrato (podendo sofrer prorrogação); 5. Data de assinatura: 23 de junho de 2022. A Ordem de Serviço nº 029/2022 foi emitida em 23 de junho de 2022 e dela retira-se que o prazo de execução do objeto contratado foi 23 de dezembro de 2022 e a vigência do contrato 23 de dezembro de 2023. Considerando a empresa Construtora Projeta Ltda registrou-se no Crea-PI em 13 de dezembro de 2021, tendo o Eng. Civ. Wendell Nunes Martins Lopes (que é um dos sócios da empresa), requerente neste processo, sido incluído no quadro técnico da empresa nessa data, sendo até a presente data o único profissional a integrar o quadro técnico dessa pessoa jurídica junto ao Crea-PI. Considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

em 29 de maio de 2024, o profissional requerente protocolou solicitação de registro, de forma extemporânea, da ART N.º 1920230005988 (Forma de Registro: Inicial; Participação técnica: Individual; Previsão de início e término dos serviços, respectivamente, em 23-06-2022 e 23-06-2023), pretendendo fazer prova da execução dos serviços através da cópia do contrato, da ordem de serviço e do atestado relacionado ao empreendimento. Considerando a ART ser registrada em 25 de janeiro de 2023 e baixada via atestado em 4 de abril de 2023. Considerando o atestado de conclusão das atividades, emitido pelo contratante para a empresa contratada, foi assinado (fisicamente) pela autoridade administrativa (Diretor Geral), Magno Pires Alves Filho, pelo Diretor Técnico de Obras, Luis Gonzaga Paes Landim Filho, e pela Eng. Civ. Sabrina Pires Alves Filho (que se identifica como “fiscal de obra”), como forma de atender aos preceitos da resolução do Confea que regulamenta o registro de ART. Considerando a taxa para análise do pleito foi devidamente recolhida em 27 de maio de 2024. Considerando o Eng. Civ. Wendell Nunes Martins Lopes registrou-se no Sistema Confea/Crea em 27-10-2006, tendo-lhe sido concedidas as competências legais conforme o art. 7º da lei 5.194/1966 e art. 7º combinado com art. 25 da Resolução Nº 218/1973 do Confea. Considerando os termos do Parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, “O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada” e o art. 3º da Resolução 1.050/2013 diz que “O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído”. Considerando a verificação pode-se dar através da constatação in loco da obra ou serviço executado (fiscalização direta) ou mediante análise de documentos acostados ao processo que permita chegar-se à formação de um juízo de valor positivo. Considerando o § 1º do art. 2º do retro citado normativo: “Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal”. (grifo nosso). Considerando que a documentação apresentada pelo requerente atende



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

ao pressuposto do início de prova material que permita se inferir a participação do profissional requerente na execução dos serviços descritos, motivo pelo qual recomenda-se o deferimento do pedido contido no processo PRO01016969/2024 e a determinação de validação do registro da ART nº 1920230005988, registrada pelo Eng. Civ. Wendell Nunes Martins Lopes de forma extemporânea em 25 de janeiro de 2023, sem prejuízo da aplicação das cominações legais cabíveis a que se refere o art. 6º da Resolução 1.050/2013 do Confea. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** deferimento do pedido de REGULARIZAÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:20:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 769/2024

DECISÃO: Nº 1088/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PRO-62490787/2023

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS (RES.

INTERESSADO: JORGE LUIS ANDRADE CUTRIM

EMENTA: Indefere o processo PRO-62490787/2023, 2) Anula as ART's 1920230043393 e 1920230042527 com base no art. 24 da Resolução n.º 1.137/2023, 3) Envia a fiscalização para abrir denuncia para encaminhar a comissão de ética

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o pedido protocolado pelo(a) JORGE LUIS ANDRADE CUTRIM, sobre REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS considerando as disposições dos arts. 45 a 52, da Resolução 1137, de 31 de março de 2023; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando documentação anexado do requerimento, contrato, atestado de execução, ART de execução e de fiscalização, diário de obra, despacho do setor de ART e taxa de análise paga em 20.7.2023; considerando o Atestado de Conclusão da obra como realizada no período de 4.11.2022 a 15.5.2023 tendo sido a ART registrada em 7.7.2023, ou seja, após o término da obra, fato este que justifica o presente processo; considerando diligência onde verificou-se que a obra existente não conforma a ART, não se identificou pavimentação em paralelepípedo, a estrutura é muito inferior ao citado na ART; considerando que não foi

Okuy



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

constatado a existência de pavimentação em paralelepípedo citada de 7.250,00m²; considerando que a ART de n.º 1920230043393, de substituição, teve como origem uma ART de obra diferente, além disso, descreve características da obra idênticas às contidas na ART de execução, portanto não condizente com a obra diligenciada; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1) Indeferir o processo PRO-62490787/2023, 2) Anular as ART's 1920230043393 e 1920230042527 com base no art. 24 da Resolução n.º 1.137/2023, 3) Enviar a fiscalização para abrir denuncia para encaminhar a comissão de ética. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Olivan
Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 522/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000557/2019 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : JURANDI V DE CARVALHO & CIA LTDA

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000557/2019, no seu Valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa JURANDI V DE CARVALHO & CIA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000557/2019 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO LINHA FERROVIARIA TRANSNORDESTINA - ZONA RURAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração objeto do processo THE01000557/2019 foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o(a) autuado(a) tomado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

conhecimento da infração cometida; Considerando que o auto de infração foi lavrado em conformidade com a legislação vigente; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa relativa ao auto de infração após o prazo legal estabelecido de 10 (dez) dias corridos; Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo. Considerando que autuado(a) NÃO sanou o fato gerador do auto de infração e entrou com pedido de defesa solicitando o cancelamento do auto em 06 de dezembro de 2019, sendo assim de maneira INTEMPESTIVA. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais, haja vista a não comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:49:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 523/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PAR-01000073/2020 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO LTDA

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº PAR-01000073/2020, no seu Valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000073/2020 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO : RODOVIA PI 110 S/NR - ZONA RURAL SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração objeto do processo PAR01000073/2020 foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o(a) autuado(a) tomado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

conhecimento da infração cometida; Considerando que o auto de infração foi lavrado em conformidade com a legislação vigente; Considerando que não foi eliminado o fato gerador; Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais, haja vista a não comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:49:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 524/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000292/2019 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : TECNIC CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000292/2019, no seu Valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa TECNIC CONSTRUTORA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000292/2019 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO DIVERSAS RUAS S/N - CURRALINHOS-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando constatação do fato por Fiscalização direta através de visita in loco. Considerando a data do Relatório de Fiscalização: 26-04-2019. Data do auto de infração: 23-10-2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Considerando que a empresa recebeu o auto de infração: 03-11-2019 (recebido através de Aviso de Recebimento – AR e ingressou com recurso para a câmara especializada no dia 17-02- 2020 (intempestivo) não eliminando o fato gerador. Considerando que foram pintados os dados da placa no canto inferior esquerdo da placa institucional, com letras que tornam ilegíveis para um observador que passa a alguns metros, não cumprindo a intenção da legislação no sentido de tornar público a empresa executora. Ver fl. 15. 11. Considerando que isso não elimina o fato gerador da infração. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE**: manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais, haja vista a não comprovação da regularização do fato gerador, *garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente



OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:49:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 525/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000549/2020 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : CLEITON DIAS DOS SANTOS - EPP LTDA

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000549/2020, no seu Valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa CLEITON DIAS DOS SANTOS - EPP LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000549/2020 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO DIVERSAS VIAS PÚBLICAS S/N - ZONA RURAL/URBANA CORONEL JOSÉ DIAS-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos. Considerando que empresa foi autuada por constatação do fato através de visita in loco. Considerando a Data do Relatório de Fiscalização foi 01-10-2020, a data do auto de infração foi 01-10-2020. Recebimento do auto de infração em 15-03-2021 (recebido através de Aviso de Recebimento - AR). Considerando Recurso para a câmara especializada em 22-03-2021 (tempestivo). Considerando alegação que a obra já é registrada, entretanto, o auto se refere a falta de placa. Considerando que isso não elimina o fato gerador da infração. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais, haja vista a não comprovação da regularização do fato gerador, *garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente

OLIVAN ARAUJO GONCALVES

Data: 12/07/2024 15:49:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 526/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000210/2021 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000210/2021, no seu Valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000210/2021 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO RUA GABRIEL AMERICO OLIVEIRA S/N - CENTRO CORONEL JOSÉ DIAS-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando o Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos. Considerando a forma de constatação do fato: Fiscalização direta, constatação através de visita in loco. Considerando a data do Relatório de Fiscalização: 17-11-2021. Data do auto de infração: 30-11-2021. Recebimento (conhecimento) do auto de infração: 07-12-2021 (recebido através de Aviso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Recebimento - AR). Considerando que empresa entrou com recurso para a câmara especializada no dia 14-12-2021 (tempestivo) alegando que a placa padrão dos órgãos financiadores/contratantes existente na obra já contempla todas as informações porem não existem dados do RT, tampouco da firma executora, não estando de acordo com o art. 16, acima o que torna a Argumentação inconsistente. Considerando que isso não elimina o fato gerador da infração. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais, haja vista a não comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:52:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 527/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000317/2022 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000317/2022, no seu Valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000317/2022 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO ANEL VIÁRIO AV. PIO FERREIRA DOS SANTOS S/N - ZONA URBANA ANÍSIO DE ABREU-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando a data do Relatório de Fiscalização: 20.9.2022, Data do auto de infração: 20.9.2022, Recebimento (conhecimento) do auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

infração: 24.10.2022 (AR), Recurso para a câmara especializada: 25.10.2022 (tempestivo). Considerando alegação que colocou a placa no início da obra, junto com a do Contratante, entretanto quando a fiscalização passou a requerente já havia retirada a placa para outra obra similar, pois a obra em questão já estava no final. Considerando nenhuma comprovação de suas afirmações. Considerando que isso não elimina o fato gerador da infração. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais, haja vista a não comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:52:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 528/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000176/2022 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : ALCOBAZ CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000176/2022, no seu Valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa ALCOBAZ CONSTRUÇÕES LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000176/2022 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO AVENIDA TOMAZ REBELO 1030 - CENTRO PIRIPIRI-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR), tendo o(a) autuado(a) conhecimento da infração cometida na data de 06 de outubro 2022. Considerando as disposições da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, sendo esse o ato processual que instaura o processo administrativo, no qual são expostos os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicado a legislação infringida, cabendo no entanto, da penalidade imposta, defesa á câmara especializada, por parte do autuado, no prazo de dez dias do recebimento do auto, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

que se dará ao processo o efeito suspensivo. Considerando que o autuado (a) apresentou defesa relativa ao auto de infração fora do prazo legal estabelecido (17/10/2022), caracterizando assim como ato de revelia; Considerando que a autuação possui registro fotográfico da execução dos serviços (em anexo ao processo). Considerado que no período da fiscalização o contrato estava vigente e a rescisão contratual só ocorreu em 12 de agosto de 2022. Considerando que isso não elimina o fato gerador da infração. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais, haja vista a não comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:52:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 529/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-00090333/2023 infração: Art. 6º, da Lei 5.194/66
EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : MUNICIPIO DE DOM EXPEDITO LOPES

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-00090333/2023, no seu Valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo ente público MUNICIPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00090333/2023 por infringência às disposições do Art. 6º, da Lei 5.194/66 uma vez que ficou constatada a EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO AVENIDA JOSÉ HONÓRIO DE SOUSA S/N - CODÓ DOM EXPEDITO LOPES-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração objeto do processo THE000903332023, foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o (a) autuado (a) tomado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

conhecimento da infração cometida; Considerando que o auto de infração foi lavrado em conformidade com a legislação vigente; Considerando que o(a) autuado(a) não apresentou qualquer defesa relativa ao auto de infração dentro do prazo legal estabelecido; Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais, haja vista a não comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:52:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 530/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000050/2024 infração: Art. 6º, da Lei 5.194/66
EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000050/2024, no seu Valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo ente público PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000050/2024 por infringência às disposições do Art. 6º, da Lei 5.194/66 uma vez que ficou constatada a EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DIVERSAS VIAS PÚBLICAS S/N - ZONA URBANA DIRCEU ARCOVERDE-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR), tendo o(a) autuado(a) conhecimento da infração cometida na data de 26 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

fevereiro 2024. Considerando que o autuado (a) não apresentou defesa relativa ao auto de infração dentro do prazo legal estabelecido, caracterizando assim como ato de revelia. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:*** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais, haja vista a não comprovação da regularização do fato gerador, *garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:52:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 531/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000021/2024 infração: Art. 6º, alínea B da Lei 5.194/66
EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia processo nº SRN-01000021/2024, MATEUS SAGRILO BRASILEIRO LIMA.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia de MATEUS SAGRILO BRASILEIRO LIMA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000021/2024 por infringência às disposições do Art. 6º, alínea B da Lei 5.194/66 uma vez que ficou constatada a EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO FAZENDA FAZ CASA DE PEDRA S/N - ZONA RURAL JAICÓS-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração objeto do processo SRN010000212024, foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o (a) autuado(a) tomado conhecimento da infração cometida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Considerando que o auto de infração foi lavrado em conformidade com a legislação vigente; Considerando que o(a) autuado(a) não apresentou qualquer defesa relativa ao auto de infração dentro do prazo legal estabelecido; Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo... *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** 1) **Julgar à revelia** processo nº SRN-01000021/2024, MATEUS SAGRILO BRASILEIRO LIMA. 2) **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral**, devidamente corrigida conforme as disposições legais, **garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:54:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 532/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000322/2023 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia processo nº SRN-01000322/2023, DRP ENGENHARIA LTDA*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia de DRP ENGENHARIA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000322/2023 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART : DIVERSAS VIAS PÚBLICAS S/N - ZONA URBANA DOM INOCÊNCIO-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Considerando que o auto de infração objeto do processo SRN010003222023 foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o (a) autuado(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

tomado conhecimento da infração cometida; Considerando que o auto de infração foi lavrado em conformidade com a legislação vigente; Considerando que o(a) autuado(a) não apresentou qualquer defesa relativa ao auto de infração dentro do prazo legal estabelecido; Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo. Considerando a não eliminação do fato gerador da infração. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** 1) **Julgar à revelia** processo nº SRN-01000322/2023, DRP ENGENHARIA LTDA 2) **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral,** devidamente corrigida conforme as disposições legais, **garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:54:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 533/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000043/2024 infração: Art. 1º, da Lei 5.194/66
FALTA DE ART
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia processo nº SRN-01000043/2024, M CAFE DOS SANTOS ARAUJO LTDA.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia de M CAFE DOS SANTOS ARAUJO LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000043/2024 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART : DIVERSAS RUAS E PRAÇAS S/N - ZONA URBANA GUARIBAS-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Considerando que o auto de infração objeto do processo SRN010003222023 foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

(a) autuado(a) tomado conhecimento da infração cometida; Considerando que o auto de infração foi lavrado em conformidade com a legislação vigente; Considerando que o(a) autuado(a) não apresentou qualquer defesa relativa ao auto de infração dentro do prazo legal estabelecido; Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo. Considerando a não eliminação do fato gerador da infração. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** 1) Julgar à revelia processo SRN-01000043/2024, M CAFE DOS SANTOS ARAUJO LTDA. 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:54:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 534/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PAR-01000061/2022 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE
INTERESSADO : J M TORRES JUNIOR ENGENHARIA EIRELI

EMENTA: ARQUIVA o auto de infração de nº PAR-01000061/2022.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa J M TORRES JUNIOR ENGENHARIA EIRELI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000061/2022 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART de obra na RUA ALVARES FERNANDES DE VERAS S/NR - PIAUÍ PARNAÍBA, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Considerando O auto de infração foi lavrado em 07 de abril de 2022, conforme consta no Relatório de Fiscalização datado de 02 de maio de 2022, conhecimento do auto de infração pela empresa ocorreu em 20 de abril de 2022, por meio de Aviso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Recebimento (AR) e recurso para a câmara especializada foi interposto em 29 de abril de 2022, sendo considerado tempestivo para tal instância. Considerando as alegações de defesa afirmando que a responsabilidade técnica pelo empreendimento mencionado no auto de infração já havia sido registrada através da ART nº 1920210053346 (Eng. Civ. Joaquim Machado Torres Junior) em 06 de setembro 2021, referente à construção de seis imóveis com área de 150 m² cada. Considerando que a ART indicava como endereço da obra/serviço a Rua Vereador Arimatéia Carvalho, s/n, Quadra 89 (rua em frente ao imóvel, conforme a escritura do terreno), após o desmembramento realizado (conforme o memorial descritivo), com a ART nº 192021007077 (registro: 18 de novembro 2022), a frente do imóvel passou a ser a Rua Álvares Fernandes Veras. Considerando o empreendimento mencionado no auto de infração, apesar da divergência de endereços, é o mesmo ao qual se refere a ART de projeto e execução já registrada. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** ARQUIVAR o auto de infração. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES

Data: 12/07/2024 15:54:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 535/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000137/2020 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE
INTERESSADO : RUAN BEZERRA E SILVA

EMENTA: ARQUIVA O AUTO DE INFRAÇÃO SRN-01000137/2020

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa RUAN BEZERRA E SILVA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000137/2020 por infringência às disposições Art. 1º, da Lei 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART RUA DO FUNDEC 675 - CENTRO LAGOA DO SÍTIO-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Considerando o auto de infração foi lavrado em 24 de março de 2020, conforme consta no Relatório de Fiscalização datado de 11 de março de 2020, conhecimento pela empresa em 25 de agosto de 2020, por meio de Aviso de Recebimento (AR e recurso para a câmara especializada interposto em 23 de novembro de 2020, sendo considerado intempestivo para tal instância. Considerando alegações de defesa afirmando que a ART nº 00019173573035002817 (cargo ou função) foi registrada em 10 de julho de 2019. Considerando a Resolução nº 1.137/2023 do Confea substituiu a Resolução nº 1.025 /2009 e estabelece as normas para a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e segundo o art. 2º, a ART define legalmente os responsáveis técnicos por obras ou serviços dentro das profissões regulamentadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

pelo Sistema Confea/Crea. Considerando o caso analisado, referente ao segundo termo aditivo ao contrato nº 054/2018, a contratação de um engenheiro civil para serviços técnicos no município de Lagoa do Sítio-PI não se enquadra na ART de cargo ou função, mas sim na ART de obra ou serviço técnico. Considerando no processo SRN-01000137/2020, a fiscalização do Crea identificou a falta de ART, mas a autuação foi considerada improcedente, pois não se tratava de uma ART de cargo ou função, e a falta de registro deveria ser apontada à pessoa jurídica, não ao profissional. Além disso, o registro da ART nº 00019173573035002817 foi considerado inócuo, pois não havia registro da drpm de Lagoa do Sítio-PI no Crea-PI. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** ARQUIVAR o auto de infração. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:54:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 536/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000318/2023 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART
ASSUNTO : NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO
INTERESSADO : EMC ENGENHARIA LTDA

EMENTA: ARQUIVA o auto de infração de nº SRN-01000318/2023 e enviar a fiscalização para verificação da regularização.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa EMC ENGENHARIA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000318/2023 por infringência às disposições art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART RUA LUIZ RIBEIRO S/N - CENTRO CARACOL-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Considerando que o auto de infração objeto do processo SRN010003182023, foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o (a) autuado(a) tomado conhecimento da infração cometida; Considerando que o auto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

de infração foi lavrado em conformidade com a legislação vigente; Considerando que o(a) autuado(a) não apresentou qualquer defesa relativa ao auto de infração dentro do prazo legal estabelecido, no entanto, pagou o valor integral da multa, Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** ARQUIVAR E ENVIAR AO SETOR DE FISCALIZAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO, CASO CONTRÁRIO, EFETUAR NOVA NOTIFICAÇÃO. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Data: 12/07/2024 15:57:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 537/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000319/2023 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : EMC ENGENHARIA LTDA

EMENTA: ARQUIVA o auto de infração de nº SRN-01000319/2023.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa EMC ENGENHARIA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000319/2023 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART RUA LUIZ RIBEIRO S/N - CENTRO CARACOL-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Considerando que o auto de infração objeto do processo foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o (a) autuado(a) tomado conhecimento da infração cometida; Considerando que o auto de infração foi lavrado em conformidade com a legislação vigente; Considerando que o(a) autuado(a) não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

apresentou qualquer defesa relativa ao auto de infração dentro do prazo legal estabelecido, no entanto, pagou o valor integral da multa, Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** ARQUIVAR E ENVIAR AO SETOR DE FISCALIZAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO, CASO CONTRARIO, EFETUAR NOVA NOTIFICAÇÃO. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:57:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 538/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01001738/2015 infração: Art. 6º, Alinea E da Lei 5.194/66
FIRMA COM REGISTRO SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE
INTERESSADO : VITOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI - ME

EMENTA: ARQUIVA o auto de infração de nº THE-01001738/2015.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa VITOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI - ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001738/2015 por infringência às disposições do Art. 6º, Alinea E da Lei 5.194/66 FIRMA COM REGISTRO SEM PROFISSIONAL e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Considerando processo ficou parado por 3 (três) anos e 4 (quatro) meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** ARQUIVAR o auto de infração. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:57:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 539/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PAR-01000283/2020 infração: Art. 16º, da Lei
5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : CONSTRUTORA RIVELLO S/A

EMENTA: ARQUIVA o auto de infração de nº PAR-01000283/2020.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa CONSTRUTORA RIVELLO S/A, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000283/2020 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO AVENIDA PADRE RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA 2163 - CANTAGALO PARNAÍBA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando a forma de constatação do fato: Fiscalização direta através de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

visita in loco. Considerando a Data do Relatório de Fiscalização: 01-12-2020. Data do auto de infração: 01-12- 2020. Recebimento (conhecimento) do auto de infração: 09-02-2021 (recebido através de Aviso de Recebimento – AR e Recurso para a câmara especializada no dia 20-04-2021 (intempestivo). Considerando a alegação que a empresa estava fazendo um acesso para as máquinas que iniciariam a terraplenagem, devido às más condições do solo e que a obra ainda não estava iniciada. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** Arquivar o auto tendo em vista que a obra não haver sido iniciada. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:57:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 540/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000379/2022 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : RUFINO EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI

EMENTA: ARQUIVA o auto de infração de nº SRN-01000379/2022.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa RUFINO EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000379/2022 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO RUA ARTUR RIBEIRO S/N - CENTRO CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando Data do Relatório de Fiscalização: 03-11-2022, Data do auto de infração: 17-11-2022, Recebimento (conhecimento) do auto de infração: 25-11-2022 (recebido através de Aviso de Recebimento - AR), Recurso para a câmara especializada:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

25-11-2022 (tempestivo). Considerando a defesa alegar que a placa estava colocada (consta o nome, RNP e fone do RT na placa) através de foto anexada ao processo. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE**: Arquivar o processo. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

OLIVAN ARAUJO GONCALVES

Data: 12/07/2024 15:57:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 541/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000111/2020 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : J & AGUIAR CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000111/2020, no seu Valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa J & AGUIAR CONSTRUÇÕES LTDA, que foi atuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000111/2020 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO AVENIDA JAIME SOARES S/N - CENTRO JARDIM DO MULATO-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando a forma de constatação do fato: Fiscalização direta através de visita in loco. Considerando a data do Relatório de Fiscalização: 10-02-2020, Data do auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

infração: 04-03-2020, Recebimento (conhecimento) do auto de infração: 11-03-2020 (recebido através de Aviso de Recebimento – AR e recurso para a câmara especializada no dia 02-04-2020 (intempestivo) alegando que após a fiscalização providenciou a placa eliminando o Fato gerador. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor mínimo, haja vista a comprovação da regularização do fato gerador, *garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:59:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 542/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PAR-01000267/2019 infração: Art. 16º, da Lei
5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : AMG ENGENHARIA LTDA - EPP

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº PAR-01000267/2019, no seu Valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa AMG ENGENHARIA LTDA - EPP, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000267/2019 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO RUA DAS FLORES S/NR - BARRA GRANDE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração objeto do processo PAR010002672019 foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o(a) autuado(a) tomado conhecimento da infração cometida; Considerando que o auto de infração foi lavrado em conformidade com a legislação vigente; Considerando que a foto que foi mandada não mostra a data em que foi tirada; Considerando que foi eliminado o fato gerador; Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor mínimo, haja vista a comprovação da regularização do fato gerador, *garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:59:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 543/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000704/2019 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : CRUZEIRO DO SUL CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000704/2019, no seu Valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa CRUZEIRO DO SUL CONSTRUTORA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000704/2019 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO : RUA BANDEIRANTES (VL AVIÃO) - PEDRA MOLE TERESINA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando a data do auto de infração: 05-12-2019, Recebimento (conhecimento) do auto de infração: 16-01-2020 (recebido in loco), Recurso para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

câmara especializada: 31-01-2020 (intempestivo). *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor mínimo, haja vista a comprovação da regularização do fato gerador, *garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:59:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 521/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000294/2022 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : A.K.R. PRAZO

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000294/2022, no seu Valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo profissional A.K.R. PRADO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000294/2022 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO DIVERSAS VIAS PÚBLICAS S/N - ZONA URBANA/RURAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que o auto de infração foi postado no correio em 05-08-2020 e devolvido ao Crea-PI pela tentativa de entrega frustrada por três vezes. Considerando o autuado teve conhecimento do auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

infração em 10 de outubro de 2022. Considerando o autuado não apresentou sua defesa tempestivamente. *Considerando* a alegação da defesa de que a placa já existia no local quando foi realizada a fiscalização. *Considerando* que nas folhas 4, 13 e 14 consta, no canto inferior da placa institucional, apenas a razão social da empresa em letras pequenas, mas não o nome do responsável técnico, conforme exigido pelo artigo 16. Considerando que isso não elimina o fato gerador da infração. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:*** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu **valor integral**, devidamente corrigida conforme as disposições legais, haja vista a não comprovação da regularização do fato gerador, *garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:49:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES***
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 546/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000381/2022 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000381/2022, no seu Valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000381/2022 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO DIVERSAS VIAS PÚBLICAS S/N - ZONA URBANA SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que no processo consta registro da entrega do auto de infração por meio do Aviso de Recebimento (AR) na data de 25 de novembro de 2022;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Considerando que o autuado (a) apresentou defesa relativa ao auto de infração em 13 de dezembro de 2022, atestando a Regularização do fato gerador com registro fotográfico da placa da obra. Considerando que a autuação foi por meio de fiscalização in loco (conforme registro fotográfico em anexo). *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor mínimo, haja vista a comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Data: 12/07/2024 16:02:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 548/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000104/2020 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : EUGENIO VALDO DE ALMEIDA - F. INDIVIDUAL

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000104/2020, no seu Valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa EUGENIO VALDO DE ALMEIDA - F. INDIVIDUAL, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000104/2020 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO AVENIDA SÃO RAIMUNDO S/N - BELA VISTA DIRCEU ARCOVERDE-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; Considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração objeto do processo SRN01000104/2020 foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o(a) autuado(a) tomado conhecimento da infração cometida; Considerando que o auto de infração foi lavrado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

em conformidade com a legislação vigente; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa relativa ao auto de infração após o prazo legal estabelecido de 10 (dez) dias corridos; Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo. Considerando que autuado(a) sanou o fato gerador do auto de infração e entrou com pedido de defesa solicitando o arquivamento do auto em 07 de abril de 2020, sendo assim de maneira INTEMPESTIVA. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor mínimo, haja vista a comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:02:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 549/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000569/2020 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000569/2020, no seu Valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000569/2020 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO DIVERSAS VIAS PÚBLICAS S/N - ZONA URBANA JOÃO COSTA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração objeto do processo SRN-01000569/2020 foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o(a) autuado(a) tomado conhecimento da infração cometida; Considerando que o auto de infração foi lavrado em conformidade com a legislação vigente; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa relativa ao auto de infração após o prazo legal estabelecido de 10 (dez) dias corridos; Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo. Considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

atuado(a) sanou o fato gerador do auto de infração e entrou com pedido de defesa solicitando o arquivamento do auto em 07 de abril de 2020, sendo assim de maneira INTEMPESTIVA. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor mínimo, haja vista a comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:02:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 550/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000707/2019 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : MORAIS, MARQUES & CIA LTDA - EPP

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000707/2019, no seu Valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa MORAIS, MARQUES & CIA LTDA - EPP, que foi atuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000707/2019 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO : AVENIDA ALAMEDA PARNAÍBA 2171 - MATINHA TERESINA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração objeto do processo foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o(a) atuado(a) tomado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

conhecimento da infração cometida; Considerando que o auto de infração foi lavrado em conformidade com a legislação vigente; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa relativa ao auto de infração após o prazo legal estabelecido de 10 (dez) dias corridos; Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo. Considerando que autuado(a) sanou o fato gerador do auto de infração e entrou com pedido de defesa solicitando o arquivamento do auto em 07 de abril de 2020, sendo assim de maneira INTEMPESTIVA. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor mínimo, haja vista a comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:02:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 551/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000086/2022 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO,
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000086/2022, no seu Valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000086/2022 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO : RUA MANOEL RIBEIRO S/N - CENTRO ANÍSIO DE ABREU-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração objeto do processo foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR) tendo assim o(a) autuado(a) tomado conhecimento da infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

cometida; Considerando que o auto de infração foi lavrado em conformidade com a legislação vigente; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa relativa ao auto de infração após o prazo legal estabelecido de 10 (dez) dias corridos; Considerando que a gerência de fiscalização apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo. Considerando que autuado(a) sanou o fato gerador do auto de infração e entrou com pedido de defesa solicitando o arquivamento do auto em 07 de abril de 2020, sendo assim de maneira INTEMPESTIVA. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor mínimo, haja vista a comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:12:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 552/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000117/2020 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO,
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : VAGNER LEAL IBIAPINO - ME (F. INDIVIDUAL)

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000117/2020, no seu Valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa VAGNER LEAL IBIAPINO - ME (F. INDIVIDUAL), que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000117/2020 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO DIVERSAS RUAS E AVENIDAS S/N - ZONA URBANA VÁRZEA GRANDE-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando a data do auto de infração: 16-03-2020, Data do Relatório de Fiscalização: 05-03- 2020, Recebimento (conhecimento) do auto de infração: 22-09-2020 (Via Aviso de Recebimento - AR), Recurso para câmara especializada: 22-06-2020 (tempestivo para câmara especializada). Considerando que o conhecimento do auto de infração se deu em data anterior àquela indicada no Aviso de Recebimento – AR. Considerando a empresa autuada tomar conhecimento dessa autuação via email (no Sistema de Gestão do Crea-PI – SIGEC, as pessoas físicas e jurídicas cadastradas tomam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

conhecimento prévio de notificações/autos de infração no e-mail informado no cadastro), o que justifica a coincidência de datas da suspensão do auto de infração (ver trâmite do processo – fls. 06 do processo físico) e de protocolo da defesa (ver folha de rosto do protocolo geral – fls. 13 do processo físico), motivo pelo qual considerou-se como tempestivo o recurso para a câmara especializada. Considerando a alegação que a regularização do objeto do auto de infração através do registro da ART nº 1920200024537 (registro: 18/06/2020), complementar à ART nº 1920200024392 (registro: 17/06/2020), do Eng. Civ. Alysso Alves Monteiro. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor mínimo, haja vista a comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:12:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 553/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-62497287/2023
ASSUNTO : REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL
INTERESSADO : FABIA PEREIRA DA SILVA

EMENTA: *Defere o pedido de Bacharela em Engenharia Civil*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando solicitação protocolado pela profissional FABIA PEREIRA DA SILVA, através do Processo PRO-62497287/2023 de REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL. Considerando a interessada concluir o curso de Bacharelado em Engenharia Civil, EAD, em 25.3.2024 conforme diploma de 25.3.2024 expedido pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci de Indaial/SC e solicita a este Regional seu registro profissional, apresentado para isto a documentação exigida no art. 4º da Resolução n.º 1.007 /2003. Considerando o processo de registro encontrar-se formalizado em conformidade com as disposições do § 1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que “dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências”, atendendo aos requisitos legais, exceto no tocante ao cadastro do curso neste Crea. Considerando consulta ao Crea-SC sobre o cadastro da instituição e do curso, bem como quais as atribuições dos egressos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

e respondeu: “O diploma em referência se trata do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Leonardo da Vinci, modalidade EaD, e se encontra em fase de cadastramento junto ao CREA-SC, sendo concedido o título de Engenheiro Civil e as atribuições provisórias do "Art. 7º da Lei 5.194/66, Art. 28, exceto "portos, rios e canais" constante na alinea "g" e Art. 29 exceto alinea "a" do Decreto 23.569/33 e Art. 7º da Resolução 218/73 do Confea, exceto "portos, rios e canais." Observa-se que o curso em tela não está cadastrado conforme a Resolução n.º 1073/2016 do Confea: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. (gn). Considerando haver uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF/CE contra o Confea/Crea-CE decisão esta concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os Creas a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** deferir do pedido e o consequente registro profissional de Bacharela em Engenharia Civil. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

OLIVAN ARAUJO GONCALVES

Data: 12/07/2024 16:12:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : **Ordinária Nº 769/2024**
DECISÃO : **Nº 554/2024 – CEEC – CREA-PI**
REFERÊNCIA : PRO-01009469/2024
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
“Especialização em Gerenciamento de Obras
INTERESSADO : SANDRO ALMEIDA PAZ FILHO

EMENTA: *Defere o pleito, sem que haja acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Especialização em Gerenciamento de Obras”: SANDRO ALMEIDA PAZ FILHO, protocolado sob o PRO-01009469/2024; considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Especialização em Gerenciamento de Obras”, realizado no período de 05-10-2018 a 28-09-2019, com carga horária informada de 360 (trezentas e sessenta) horas, pelo Centro Universitário Facid Wyden - UNIFACID (Teresina - PI), conforme certificado e histórico escolar emitidos pela instituição de ensino datado de 17 de fevereiro de 2022. O requerente é formado pela Faculdade Santo Agostinho (Centro de Ensino Superior Santo Agostinho (Teresina - PI), colou grau em 25 de junho de 2018 e registrou-se no Sistema Confea/Crea 5 de julho de 2018, tendo sido concedidas a ele as atribuições conforme o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 7º combinado com art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. O art. 25 da da Resolução nº 218, de 1973, diz que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade (grifo nosso). A Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e nos seus arts. 3º, incisos e parágrafos e 5º dizem que, verbis: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber (grifo nosso). § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução (grifo nosso). Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. § 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais: Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica. Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação. Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental. Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria. Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico. Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem. Atividade 07 – Desempenho de cargo ou função técnica. Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão. Atividade 09 – Elaboração de orçamento. Atividade 10 –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Padronização, mensuração, controle de qualidade. Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico. Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico. Atividade 13 – Produção técnica e especializada. Atividade 14 – Condução de serviço técnico. Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação. Atividade 18 – Execução de desenho técnico. Por seu turno, no art. 7º e seu § 1º da Resolução nº 1.073, do Confea, encontra-se assim descrito, verbis: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida (grifo nosso). § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso (grifo nosso). Conforme informações da Divisão de Registro do Crea-PI, o curso de pós-graduação lato sensu denominado Especialização em Gerenciamento de Obras não foi objeto de cadastro pelo Centro Universitário Facid Wyden - UNIFACID (Teresina - PI) junto ao Crea-PI. O Processo Nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, trata de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em face do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE, tendo recebido a seguinte decisão quanto ao mérito, verbis: 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do Ministério Público Federal - MPF para declarar inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando ao CONFEA e ao CREA/CE que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; bem assim que expeça ofício aos conselhos regionais informando sobre o teor da decisão. DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para determinar a suspensão imediata da aplicação da norma contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, para fins de expedição de registro profissional, devendo o CONFEA expedir ofício aos conselhos regionais informando sobre o teor da decisão. Data e hora da assinatura: 14/10/2019 17:34: 49; Identificador: 4058100.16082823. O Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada nesse processo judicial, traz que: A sentença judicial deverá ser cumprida em todos os Regionais. Dessa forma, no caso do Regional verificar, por ocasião de requerimento de registro de profissional, que o curso não está cadastrado no Sistema Confea/Crea, o registro não deve ser indeferido em função desse fato. ... Deve ser ressaltado que, além do procedimento descrito acima, independentemente do processo de registro o Regional deverá, se a instituição de ensino for de sua circunscrição, tomar imediatamente providências para o cadastramento do curso seja por ofício à instituição de ensino ou visita in loco e Caso a instituição seja de outro Regional, o fato deve ser comunicado ao Crea de origem da I.E. para que seja providenciado o cadastramento, dando ciência das atribuições concedidas para o caso específico. Do Parecer Nº 658/2022 da Divisão Jurídica do Crea-PI, retiram-se os seguintes excertos: ... Ora, se a decisão judicial tem por finalidade garantir o exercício das atividades em situações nas quais eventual pendência dependa tão somente da diligência de terceiro, não resta outra interpretação senão a extensão de seus efeitos ao caso em discussão, uma vez incorre em situação semelhante. Assim, o pós graduado não pode, por igual, suportar os efeitos da inércia da instituição em que concluiu curso regular de formação profissional, sobretudo quando as demais obrigações junto ao CREA encontram-se adimplidas. ... Nesse particular, a conclusão do curso de pós-graduação constitui ato perfeito, porquanto cumpridos todos os requisitos que lhe asseguram o respectivo diploma. Não é dado, portanto, declinar do competente registro de titulação quando somente a instituição de ensino encontra-se irregular em face do Regional, evitando que o profissional seja penalizado por situação que exorbita de seu controle. **DECIDIU Deferir por unanimidade** o pleito contido no processo, que seja incluída (apostilada) nos assentamentos de registro do profissional, a realização do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em “Especialização em Gerenciamento de Obras, sem que haja qualquer extensão de atribuições ao registro inicial do requerente. *Coordenou a*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente
OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:12:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 557/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PAR-01000298/2021 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: ARQUIVA, haja visto o pagamento da multa, E ENCAMINHA a fiscalização para averiguar se houve regularização do auto de infração PAR-01000298/2021 ANDRÉ LUÍS MARQUES RIBEIRO AMARAL, em caso negativo determinar o trânsito e julgado e notificar novamente com valor dobrado (reincidência)

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ANDRÉ LUÍS MARQUES RIBEIRO AMARAL, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000298/2021 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART de uma obra na avenida Álvaro Mendes, centro de Parnaíba-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*nº 1.008/2004 do Confea. Considerando a omissão da defesa no processo, o que embora citado deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar defesa (contestação) dentro do prazo legal estabelecido. Considerando o pagamento da multa em 28 de março de 2024, CONFORME INFORMADO PELA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO. Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** 1) Arquivar o processo, haja visto o pagamento da multa. 2) Encaminhar a fiscalização para averiguar se houve regularização do auto de infração. 3) Em caso negativo determinar o trânsito e julgado e notificar novamente com valor dobrado (reincidência), *garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.* Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:12:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 558/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PAR-01000085/2022 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia processo nº PAR-01000085/2022 DINIZ NETO SOLUCOES DE AGUAS E ESGOTOS LTDA*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia DINIZ NETO SOLUCOES DE AGUAS E ESGOTOS LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000085/2022 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART de prestação de serviço no sistema de abastecimento de água de interesse do município de Buriti dos Lopes, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Considerando que o autuado não apresentou qualquer defesa referente ao auto de infração PAR01000085/2022 dentro do prazo legal estabelecido. Considerando não apresentação de recurso no prazo estabelecido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

implica ao autuado o julgamento à revelia, ou seja, o reconhecimento da omissão de sua defesa no processo, o que significa que, embora citado, o autuado deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar defesa (contestação). *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:***

1) Julgar à revelia processo nº PAR-01000085/2022 DINIZ NETO SOLUCOES DE AGUAS E ESGOTOS LTDA 2) *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR e RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:14:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 559/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000372/2023 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia processo nº SRN-01000372/2023 CLEOJONES SILVA BARBOSA*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia CLEOJONES SILVA BARBOSA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000372/2023 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART no ESTÁDIO DE FUTEBOL S/N - ZONA URBANA SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Considerando que o autuado não apresentou qualquer defesa referente ao auto de infração SRN-01000372/2023 dentro do prazo legal estabelecido. Considerando a não apresentação de recurso no prazo estabelecido implica ao autuado o julgamento à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

revelia, ou seja, o reconhecimento da omissão de sua defesa no processo, o que significa que, embora citado, o autuado deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar defesa (contestação). *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** 1) Julgar à revelia processo nº SRN-01000372/2023 CLEOJONES SILVA BARBOSA 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR e RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:14:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 560/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000290/2024 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento a revelia processo nº THE-01000290/2024 CWC CONSTRUTORA EIRELI*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia CWC CONSTRUTORA EIRELI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000290/2024 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO : RUA PEDRO BRITO 1915 - ALVORADA TERESINA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando a data do Relatório: 18/04/2024, Data do Auto de infração: 03/05/2024 e Recebimento do Auto de Infração: 14/05/2024 (Via – Recebido na Fiscalização). Considerando não haver Defesa (Recurso) nem regularização do fato gerador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, POR UNANIMIDADE:** 1) **Julgar à revelia** processo nº THE-01000290/2024 CWC CONSTRUTORA EIRELI. 2) **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral**, devidamente corrigida conforme as disposições legais e **garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR e RANGEL DE MOURA BARBOSA.***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

OLIVAN ARAUJO GONCALVES

Data: 12/07/2024 16:14:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 561/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000141/2024 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento a revelia processo nº THE-01000141/2024 BALBINO ALVES DOS SANTOS NETO*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia BALBINO ALVES DOS SANTOS NETO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000141/2024 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO AVENIDA JOÃO DAMASIO 323 - PIÇARRA SÃO JOÃO DA SERRA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando a Data do Relatório: 07/02/2024, Data do Auto de infração: 03/05/2024 e Recebimento do Auto de Infração: 14/05/2024 (Via – AR Aviso de Recebimento). Considerando não haver Defesa (Recurso) nem regularização do fato gerador. Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator,

DECIDIU POR UNANIMIDADE: 1) *Julgar à revelia* Processo THE-01000141/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

BALBINO ALVES DOS SANTOS NETO. 2) *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR e RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:14:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 562/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº COR-01000052/2023 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento a revelia processo nº COR-01000052/2023 CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo COR-01000052/2023 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO na RUA PROJETADA S/N DELEGACIA DE POLÍCIA - CENTRO CURIMATÁ, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando a data do Relatório: 20/11/2023, Data do Auto de infração: 01/02/2024 e Recebimento do Auto de Infração: 15/02/2024 (Via – Recebido na Fiscalização). Considerando não haver Defesa (Recurso) nem regularização do fato gerador. Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** 1) **Julgar à revelia** processo nº COR-*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

01000052/2023 CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA 2) *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR e RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:14:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 563/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000034/2024 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento a revelia processo nº SRN-01000034/2024 HENRIQUE RIBEIRO DIAS*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia HENRIQUE RIBEIRO DIAS, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000034/2024 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO na RUA ROSA BOA VENTURA SOARES 900 - CENTRO ANÍSIO DE ABREU-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando a Data do Relatório: 22/01/2024, Data do Auto de infração: 16/02/2024 e Recebimento do Auto de Infração: 23/02/2024 (Via – Recebido na Fiscalização). Considerando não haver Defesa (Recurso) nem regularização do fato gerador. Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE: 1) Julgar à revelia processo nº SRN-01000034/2024***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

HENRIQUE RIBEIRO DIAS 2) *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR e RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:16:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 564/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000017/2024 infração: Art. 6º, Alínea A da Lei 5.194/66
EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – P. JURÍDICA
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento a revelia processo nº SRN-01000017/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000017/2024 por infringência às disposições do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – P. JURÍDICA de obra na RUA DR. LUIS PAIXÃO S/N - SANTA FÉ SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando a não apresentação de recurso no prazo estabelecido implica ao autuado o julgamento a revelia, ou seja, o reconhecimento da omissão de sua defesa no processo, o que significa que, embora citado, o autuado deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

defesa(contestação). Considerando não haver Defesa (Recurso) nem regularização do fato gerador. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** 1) **Julgar à revelia** processo nº SRN-01000017/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI. 2) **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral,** devidamente corrigida conforme as disposições legais *garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:16:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 565/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000016/2024 infração: Art. 6º, Alínea A da Lei 5.194/66
EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – P. JURÍDICA
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia processo nº SRN-01000016/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000016/2024 por infringência às disposições do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – P. JURÍDICA de obra na RUA ABDIAS NEVES 665 - ALDEIA SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando a não apresentação de recurso no prazo estabelecido implica ao autuado o julgamento a revelia, ou seja, o reconhecimento da omissão de sua defesa no processo, o que significa que, embora citado, o autuado deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar defesa(contestação). Considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

não haver Defesa (Recurso) nem regularização do fato gerador. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:***

1) Julgar à revelia processo nº SRN-01000016/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI 2) *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:16:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 566/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000378/2023 infração: Art. 6º, Alínea A
da Lei 5.194/66
EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – P. JURÍDICA
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento a revelia processo nº SRN-01000378/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA PI*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA PI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000378/2023 por infringência às disposições do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – P. JURÍDICA da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR), tendo o(a) autuado(a) conhecimento da infração cometida na data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

de 02 de fevereiro 2024. Considerando que o autuado (a) não apresentou defesa relativa ao auto de infração dentro do prazo legal estabelecido, caracterizando assim como ato de revelia; *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** 1) Julgar à revelia processo nº SRN-01000378/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA PI. 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:16:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 567/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº COR-00090002/2024 infração: Art. 6º, Alínea A da Lei 5.194/66
EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – P. JURÍDICA
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento á revelia Processo nº COR-00090002/2024 THAYAN MENDES DA SILVA*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia THAYAN MENDES DA SILVA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo COR-00090002/2024 por infringência às disposições do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – P. JURÍDICA de obra na RUA MESTRE MARCULINO S/N - CENTRO CURIMATÁ-P, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR), tendo o(a) autuado(a) conhecimento da infração cometida na data de 05 de março 2024. Considerando que o autuado (a) não apresentou defesa relativa ao auto de infração dentro do prazo legal estabelecido, caracterizando assim como ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

de revelia; Considerando que a autuação possui registro fotográfico da execução dos serviços (em anexo ao processo). *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** 1) **Julgar à revelia** Processo nº COR-00090002/2024 THAYAN MENDES DA SILVA. 2) **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral**, devidamente corrigida conforme as disposições legais *garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:16:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 568/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000189/2024 infração: Art. 6º, Alínea B
da Lei 5.194/66
EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO.
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia Processo THE-01000189/2024 FRANCISCO DO NASCIMENTO FERREIRA FILHO e ANULA A ART 1920230065450.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia FRANCISCO DO NASCIMENTO FERREIRA FILHO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000189/2024 por infringência às disposições do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO em obra na RUA AREOLINO DE ABREU 1761 - CENTRO TERESINA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que o auto de infração foi entregue mediante Aviso de Recebimento (AR), tendo o(a) autuado(a) conhecimento da infração cometida na data de 24 de abril 2024. Considerando que o autuado (a) não apresentou defesa relativa ao auto de infração dentro do prazo legal estabelecido, caracterizando assim como ato de revelia; Considerando que o profissional citado é engenheiro civil e emitiu anotação de responsabilidade técnica dos serviços de projeto e instalação de sistema de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

microgeração distribuída de energia solar conectado à rede de distribuição da Equatorial, com potência de 15,81KWp. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** 1) **Julgar à revelia** Processo THE-01000189/2024 FRANCISCO DO NASCIMENTO FERREIRA FILHO 2) **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral**, devidamente corrigida conforme as disposições legais *garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.* 3) **ANULAR A ART 1920230065450.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: **PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:20:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 569/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000327/2021 infração: Art. 59º,
da Lei 5.194/66
FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL.
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento á revelia Processo nº THE-01000327/2021 SPE EA3 4 LTDA*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia SPE EA3 4 LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000327/2021 por infringência às disposições do art. 59º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando a não apresentação de recurso no prazo estabelecido implica ao autuado o julgamento a revelia, ou seja, o reconhecimento da omissão de sua defesa no processo, o que significa que, embora citado, o autuado deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar defesa(contestação). Considerando não haver Defesa (Recurso. Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** 1) **Julgar à revelia** Processo nº THE-01000327/2021 SPE EA3 4 LTDA. 2) **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:20:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 574/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01011329/2024
ASSUNTO : REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL
INTERESSADO : MÁRCIO BARBOSA SANTOS

EMENTA: *Defere o pedido de Bacharel em Engenharia Civil*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando solicitação protocolado pela profissional MÁRCIO BARBOSA SANTOS, através do Processo PRO-01011329/2024 de REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL. Considerando conclusão do curso de Bacharelado em Engenharia Civil em junho de 1923 conforme certificado datado de 23.8.2023 expedido pela Faculdade ESAMC São Paulo, com carga horária total de 4.476h/a. Considerando o processo de registro em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do § 1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que “dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências”, atendendo pois, aos requisitos legais, exceto no tocante ao cadastro do curso neste Crea. Considerando as atribuições genéricas (podendo ser modificadas após análise do Crea-SP) do egresso são: art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e suas atividades estão no art. 7º da Resolução n.º 218/73, ambas do Confea e consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea. Segundo a Resolução 473/2002, este curso está no grupo Engenharia; modalidade Civil e nível Graduação, código 111-02-00, com o título de Engenheiro Civil. Considerando consulta ao Crea-SP este informou que a instituição está cadastrada e o curso encontra-se “em aprovação”. Considerando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Resolução n.º 1073/2016 do Confea: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. (gn). Considerando Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF/CE contra o Confea/Crea-CE decisão esta concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os Creas a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** deferimento do pedido e o consequente registro profissional de Bacharel em Engenharia Civil. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:20:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES***
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 575/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01016969/2024
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS
INTERESSADO : WENDELL NUNES MARTINS LOPES

EMENTA: *Defere o pedido de REGULARIZAÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando solicitação protocolado pela profissional WENDELL NUNES MARTINS LOPES, através do Processo PRO-01016969/2024 de REGULARIZAÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS. Considerando a legislação vigente. Considerando o objeto: Execução dos serviços de implantação de um Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na localidade 8 de Março – Setor II, zona rural do município de Teresina – PI; 2. Valor do Contrato: R\$ 236.822,02 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e dois centavos); 3. Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço pela contratada (podendo sofrer prorrogação); 4. Vigência do contrato: 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura do contrato (podendo sofrer prorrogação); 5. Data de assinatura: 23 de junho de 2022. A Ordem de Serviço nº 029/2022 foi emitida em 23 de junho de 2022 e dela retira-se que o prazo de execução do objeto contratado foi 23 de dezembro de 2022 e a vigência do contrato 23 de dezembro de 2023. Considerando a empresa Construtora Projeta Ltda registrou-se no Crea-PI em 13 de dezembro de 2021, tendo o Eng. Civ. Wendell Nunes Martins Lopes (que é um dos sócios da empresa), requerente neste processo, sido incluído no quadro técnico da empresa nessa data, sendo até a presente data o único profissional a integrar o quadro técnico dessa pessoa jurídica junto ao Crea-PI. Considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

em 29 de maio de 2024, o profissional requerente protocolou solicitação de registro, de forma extemporânea, da ART N.º 1920230005988 (Forma de Registro: Inicial; Participação técnica: Individual; Previsão de início e término dos serviços, respectivamente, em 23-06-2022 e 23-06-2023), pretendendo fazer prova da execução dos serviços através da cópia do contrato, da ordem de serviço e do atestado relacionado ao empreendimento. Considerando a ART ser registrada em 25 de janeiro de 2023 e baixada via atestado em 4 de abril de 2023. Considerando o atestado de conclusão das atividades, emitido pelo contratante para a empresa contratada, foi assinado (fisicamente) pela autoridade administrativa (Diretor Geral), Magno Pires Alves Filho, pelo Diretor Técnico de Obras, Luis Gonzaga Paes Landim Filho, e pela Eng. Civ. Sabrina Pires Alves Filho (que se identifica como “fiscal de obra”), como forma de atender aos preceitos da resolução do Confea que regulamenta o registro de ART. Considerando a taxa para análise do pleito foi devidamente recolhida em 27 de maio de 2024. Considerando o Eng. Civ. Wendell Nunes Martins Lopes registrou-se no Sistema Confea/Crea em 27-10-2006, tendo-lhe sido concedidas as competências legais conforme o art. 7º da lei 5.194/1966 e art. 7º combinado com art. 25 da Resolução Nº 218/1973 do Confea. Considerando os termos do Parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, “O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada” e o art. 3º da Resolução 1.050/2013 diz que “O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído”. Considerando a verificação pode-se dar através da constatação in loco da obra ou serviço executado (fiscalização direta) ou mediante análise de documentos acostados ao processo que permita chegar-se à formação de um juízo de valor positivo. Considerando o § 1º do art. 2º do retro citado normativo: “Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal”. (grifo nosso). Considerando que a documentação apresentada pelo requerente atende



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

ao pressuposto do início de prova material que permita se inferir a participação do profissional requerente na execução dos serviços descritos, motivo pelo qual recomenda-se o deferimento do pedido contido no processo PRO01016969/2024 e a determinação de validação do registro da ART nº 1920230005988, registrada pelo Eng. Civ. Wendell Nunes Martins Lopes de forma extemporânea em 25 de janeiro de 2023, sem prejuízo da aplicação das cominações legais cabíveis a que se refere o art. 6º da Resolução 1.050/2013 do Confea. *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** deferimento do pedido de REGULARIZAÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 16:20:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 544/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000140/2019 infração: Art. 16º, da Lei 5.194/66
OBRA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA-ME

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000140/2019, no seu Valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA-ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000140/2019 por infringência às disposições do art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO DIVERSOS POVOADOS S/N - ZONA RURAL ANÍSIO DE ABREU-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando a forma de constatação do fato: Fiscalização direta através de visita in loco. Considerando que o autuado vem desenvolvendo as atividades sem o cumprimento da legislação e normas em vigor, o qual é constituído pela falta de placa do profissional referente à execução de serviço na melhoria sanitária nas localidades de Potes e Cacimba na zona rural do município de Anísio de Abreu -PI. Considerando o autuado teve conhecimento do auto de infração em 01 de outubro de 2020. Em 01 de outubro de 2020, e após tomar conhecimento do auto de infração, apresentou sua defesa tempestivamente. Considerando a alegação que a esperou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

receber a Ordem de Serviço para então colocar a placa. Considerando que Assessoria Técnica do Crea-PI recomendou o indeferimento do pedido, mantendo-se a penalidade aplicada e determinando o pagamento da multa no valor mínimo, devidamente corrigido conforme as disposições legais, devido à regularização do fato gerador do auto de infração (colocação da placa). *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor mínimo, haja vista a comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:59:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 769/2024
DECISÃO : Nº 545/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000448/2021 infração: Art 06º alínea “e” da Lei 5.194/1966 – FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : IPSEG SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000448/2021, no seu Valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa IPSEG SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000448/2021 por infringência às disposições do Art 06º alínea “e” da Lei 5.194/1966 – FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que no processo consta registro da entrega do auto de infração por meio do Aviso de Recebimento (AR) na data de 19 de novembro de 2021; Considerando que o autuado (a) apresentou indicação de responsável técnico o engenheiro eletricista



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Herbert Gonçalves da Silva em 23 de maio de 2024, atestando a Regularização do fato gerador; *Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** manter a penalidade aplicada com a determinação do pagamento da multa no seu valor mínimo, haja vista a comprovação da regularização do fato gerador, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, AURINO CESAR DE BARROS NUNES, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, GONÇALO TORRES DE ARAÚJO LIMA, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

OLIVAN ARAUJO GONCALVES

Data: 12/07/2024 15:59:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI